

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
31 de Dezembro de 2008
Quarta-feira
Circulação: 07.01.2009 às 14:30h
Tiragem: 900 exemplares com 20 páginas
Nº 4408

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.287 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o Abono Temporário pelo Exercício de Atividade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono Temporário pelo Exercício de Atividade, devido exclusivamente aos servidores do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá à disposição do Estado, ocupantes dos cargos de nível superior de Administrador, Contador, Economista, Estatístico e Geógrafo, pelo exercício de atividades técnicas no órgão central dos sistemas de planejamento, de administração orçamentária e financeira e de contabilidade do Governo do Amapá.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o órgão central dos sistemas de planejamento, de administração orçamentária e financeira e de contabilidade do Governo do Amapá é a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Art. 2º São consideradas atividades técnicas no âmbito de cada sistema especificado no art. 1º, para fins de pagamento do Abono Temporário pelo Exercício de Atividade:

I - no Sistema Central de Planejamento:

a) coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual e dos planos anuais de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

b) acompanhamento, supervisão e avaliação dos planos, programas e projetos do Governo;

c) elaboração de atividades de estatística, pesquisa, análise sócio-econômica e construção de indicadores;

d) desenvolvimento e orientação de atividades de elaboração, implantação e avaliação de estruturas organizacionais, análise e redesenho de processos e aplicação de métodos e ferramentas para a melhoria da gestão pública;

II - No Sistema Central de Administração Orçamentária e Financeira e de Contabilidade:

a) orientação, supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e revisão do orçamento;

b) acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira;

c) programação e controle financeiro, inclusive da emissão de documentos de pagamento das obrigações assumidas pelo Governo do Estado;

d) controle das participações acionárias e de outros investimentos do Governo do Estado e das obrigações assumidas mediante operações de crédito;

e) orientação, supervisão e exercício das atividades relacionadas à Contabilidade Pública;

f) conciliação do registro das despesas e receitas orçamentárias e extra-orçamentárias do Estado;

g) registro e atualização da dívida pública estadual;

h) conciliação das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Estado;

i) elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Abono Temporário pelo Exercício de Atividade será pago aos servidores quando em gozo de férias ou de licenças, excetuadas as previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do art. 93 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 4º O Abono Temporário pelo Exercício de Atividade somente será devido aos servidores que preencham os requisitos do art. 1º e exerçam as atividades relacionadas no art. 2º, que pertençam ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e que se encontrem no pleno exercício das suas atribuições.

Art. 5º É fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor mensal do Abono Temporário pelo Exercício de Atividade instituído por esta Lei.

Art. 6º O Abono Temporário pelo Exercício de Atividade terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2008

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Poli. e Instit. do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Cabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo
Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Desenvolvimento Rural: José Ribamar de Oliveira Quintas
Cultura: João Alcino Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Igácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Mats
Meio Ambiente: Marcelo Pantoja Creão
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Artur de Jesus Barbosa Sotão
SIAC - Super-fácil: Zenaide Dutra Caldas
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Walcyr Alberto dos Santos
DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
Detran: Cel. PM José Partido de Sousa
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Elson Lobato Carvalho
Lacen: Juvane Amorós Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alha Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jazezer de Lima Dantas
Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Djalma Vieira de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
Instituto Estadual de Floresta do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
Chesa: José Roberto Galvão
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nobre

DECRETOS

DECRETO N° 4308 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 816/2008-SEDBS,

RESOLVE:

Exonerar Dante José Facchinetti Ferreira do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Oiapoque/DPI, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 4309 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício n° 816/2008-SEDBS,

RESOLVE:

Nomear Dante José Facchinetti Ferreira para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari/DPI, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 4310 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar n° 0008, de 20 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido no Ofício n° 263/08-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Vicente da Silva Cruz do cargo em comissão de: Chefe da Defensoria Cível, Código CDP, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 4311 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 543/2008-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av. Aurino Borges n° 103 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

www.sead.ap.gov.br

Fone Fax: (96) 3212-2135

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar..... R\$ 5,00
Exemplar Atrasado..... R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor..... R\$ 8,00
Página exclusiva..... R\$ 430,00
Proclama de Casamento..... R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Designar Charles da Silveira Pontes, Coordenador Administrativo-Financeiro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Pesca do Amapá, durante as férias do titular, no período de 01 a 30/01/09.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4312 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 182/08-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Designar Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão, durante as férias do titular, no período de 29/12/08 a 11/01/09.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4313 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2006/69470 e Parecer nº 029/2008-PAPT/PROG,

RESOLVE:

Aplicar pena de Demissão à servidora Sandra Maria Queiroz Ferreira, ocupante do Cargo de Auditor da Receita Estadual, Classe 2ª, Padrão V, Cadastro nº 27208-6, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Receita Estadual, na forma estabelecida no artigo 148, incisos XI e XIII, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Paulo César Cavalcante Martins

PORTARIA Nº 0684/2008

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 0103/08 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, JORGE LUIZ CARDOSO COSTA (Escrivão de Polícia), ADELVANE MONTEIRO DE SOUZA e CLODOLDO BARBOSA DE ALMEIDA (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Itaubal, nos dias 21 e 22/11/2008, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2008.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0685/2008

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 863/08 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, EVALDO RODRIGUES COSTA e JOSÉ ARNOUDO ALVES DE AMORIM (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, nos dias 12 e 13/11/08, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DECRETO Nº 4314 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2006/69470 e Parecer nº 029/2008-PAPT/PROG,

RESOLVE:

Aplicar pena de Demissão à servidora Maria do Socorro Pinheiro Valente, ocupante do Cargo de Fiscal da Receita Estadual, Classe 2ª, Padrão V, Cadastro nº 272140, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Receita Estadual, na forma estabelecida no artigo 148, incisos XI e XIII, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4315 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2005/19869 e Parecer nº 030/2008-PAPT/PROG,

RESOLVE:

Aplicar pena de Demissão à servidora Delcilene do Carmo Comarão, ocupante do Cargo de Fiscal da Receita Estadual, Classe 2ª, Padrão V, Cadastro nº 27277-7, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria da Receita Estadual, na forma estabelecida no artigo 148, incisos XI e XIII, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de dezembro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2008.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0686/2008

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 100/08 - DPA.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora, LUIZA ROSA MAIA BARROS (Delegada Titular do Amapá), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até os municípios de Pracuúba e Tartarugalzinho, no período de 23/10/08 e 01/11/08, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 10 (dez) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2008.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0687/2008

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 305/08 - NOI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, JORGE TADEU VAZ MONTEIRO (Motorista), OTÁVIO SALES CARDOSO NETO (Agente de Polícia) e DOUGLAS WILSON DE SOUZA ASSUNÇÃO (Oficial de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Oiapoque, no período de 14 a 19/11/08, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 06 (seis) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2008.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0671/2008

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 318/08 - DPE.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, HERISSON SILVA DE OLIVEIRA, LEAN PATRICK DE OLIVEIRA BARBOSA e FRANCK WILLIAN COSTA VASCONCELOS (Agentes de Polícia), IVANILDO DURTE DA SILVA (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/10/08 a 07/11/2008, para participarem do curso de progressão em área de risco.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 08 (oito) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 2008.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0690/2008

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 886/08 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, a servidora ROSA CRISTINA GUEDES DA SILVA (Escrivã de Polícia), Classe "Especial", Padrão "*****", do Quadro de Pessoal do Ex-Território, desta capital, para o município de Santana, a contar de 24.09.2008.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2008.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0696/2008

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - ELOGIAR os servidores, INÁCIO MONTEIRO MACIEL (Delegado Titular da DP Serra do Navio) e FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (Delegado Titular de Pedra Branca do Amapari), todos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e integrantes do Departamento de Polícia do Interior/DPI pelo profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade, zelo, dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas na execução das missões a eles confiadas.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se.

Macapá-AP, 24 de Dezembro de 2008.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2008 - DGPC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA, ASA NORTE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1) Este CONTRATO é firmado com fundamento legal no disposto na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, respaldado no parecer jurídico nº 0109/2008 - ASSEJUR/DGPC, demais normas regulamentares aplicáveis, bem como no contido no Processo Licitatório nº 28820.001398/2008 - CPL/DGPC, na modalidade: Inexibibilidade de Licitação - Artigo 25, I e II, c/c art. 13, VI da lei nº. 8.666/93, conforme justificativa nº 032/2008/CPL/DGPC, com julgamento homologado pelo Exmo. Sr. PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS, Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1) O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Treinamento para a realização do Curso de Formação de Agentes da Polícia Civil do Estado do Amapá, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

2.2) A descrição dos serviços constantes no Anexo I deste Contrato não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao seu cumprimento fiel e adequado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PREÇO:

8.1) As despesas decorrentes deste instrumento Contratual, totalizando a importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) correrão a conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho nº 06.181.0055.2170.0000 - Operacionalização da Polícia Civil, Fonte de Recursos nº 0101, Elemento de Despesas 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante deste instrumento, tendo suporte para cobertura das despesas a Nota de Empenho nº 2008NE01619, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), datada de 17/10/2008, os quais comporta nos custos necessários a perfeita execução do objeto do contrato.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1) O presente contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses, contado da data de assinatura das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início em 17/10/2008 e seu termo final em 17/12/2008, ou até a conclusão do curso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

11.1) As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1) Ajustam as partes, que se torne parte integrante deste Contrato todos os atos, normas e propostas, como se aqui estivessem fielmente transcritos, e para os fins de direito, serão diretamente subordinados e vinculados a CONTRATADA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do projeto deste Contrato, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

17.1.1) - O não cumprimento por qualquer das partes de atribuições acordadas neste contrato, que venham a inviabilizar a execução dos serviços acordados ou consistência de realização dos mesmos, retribuirá a parte prejudicada pelos prejuízos causados, computados todas as despesas e gastos comprovadamente efetuados antes e durante a realização do referido curso.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do não cumprimento deste instrumento contratual, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIGNATARIOS: Assinam pela Contratante o Sr. Paulo César Cavalcante Martins e pela Contratada Sr. Ademir Santos de Almeida Junior.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2008.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil/AP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2008 - DGPC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR

INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA, INFOMANAGER LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1) Este CONTRATO é firmado com fundamento legal no disposto na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, nos Decretos nºs. 3.931/2001 e 5.450, de 31/05/2005, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Pregão Presencial nº. 008/2008 - SEAD/AP e Ata de Registro de Preços nº 001/2008 - SEAD/AP, respaldado no parecer jurídico nº 0111/2008 - ASSEJUR/DGPC bem como no contido Processo Licitatório nº 28820.001665/2008/DGPC, com julgamento homologado pelo Exmo. Sr. PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS, Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1) Contratação de Empresa Especializada em Gestão da Informação, ECM (Gerenciamento de Conteúdo Corporativo), para tratamento de acervo documental e artefatos digitais com gerenciamento eletrônico de informações, higienização documental, catalogação, conversão textual, Controle de Qualidade; Exportação de imagem e dados; captura de imagem, indexação, taxonomia, biterização, integração de artefatos digitais, gestão de ativos digitais com implantação de modelagem de processos, gerenciamento do conhecimento e guarda de documentos em mídia e digital com storage, conversão de todo e qualquer artefato físico para digital, com disponibilização de texto e imagem para consulta, pesquisa, visualização, importação para banco de dados conforme metodologias definidas pela Corregedoria Geral da Polícia Civil visando a automação dos inquéritos policiais deste órgão podendo se estender as demais unidades da Delegacia Geral conforme necessidade e conforme Plano de Trabalho (anexo I) que fará parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1) O presente contrato e a Ata de Registro de Preços nº. 001/2008-SEAD, terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura das partes, tendo início em 05/12/2008 e seu termo final em 05/12/2009.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS:

6.1) Para execução do objeto deste Contrato serão destinados recursos no valor global de R\$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais), que serão inicialmente empenhados através do montante de R\$ 686.851,00 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais), através das NEs 2008/2136, 2137, 2138 e 2139 e 2008NE02147 no exercício de 2008, visando a implantação do projeto, e de R\$ 1.083.149,00 (um milhão, oitenta e três mil, cento e quarenta e nove reais), para o exercício de 2009.

Parágrafo Único

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços registrados na ATA de REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2008-SEAD, para a execução dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, os quais deverão ser indexados em software alimentado para ECM de domínio da Contratante no montante de artefatos com tamanho padrão de 10.000 bytes, com valor unitário de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) por artefato vinculado às etapas descritas no Anexo I.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária Ação: Gestão Administrativa, Programa de Trabalho nº. 06.122.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da DGPC, 06.181.0055.2170.0000 - Operacionalização da Polícia Civil, Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 0101 - FPE, Notas de Empenho nºs.

2008/NE02138, NE02137, NE02138, NE02139, 2008NE02147, datadas em 05/12/2008 e 17/12/2008.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001 e demais normas aplicáveis que façam parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1) Ajustam as partes, que se torne parte integrante deste Contrato todos os atos, normas e propostas, como se aqui estivessem fielmente transcritos, e para os fins de direito, serão diretamente subordinados e vinculados a CONTRATADA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do projeto deste Contrato, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

16.1) As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1) Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIGNATARIOS: Assinam pela Contratante o Sr. Paulo César Cavalcante Martins e pela Contratada Sr. Jose Heriberto da Silva Melo

Macapá-AP, 17 de outubro de 2008

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil-AP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2008 - DGPC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA R3 CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1) Este CONTRATO é firmado com fundamento legal no disposto na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, respaldado no parecer jurídico nº 0108/2008 - ASSEJUR/DGPC, demais normas regulamentares aplicáveis, bem como no conteúdo no Processo Licitatório nº 28820.000733/2008 - CPL/DGPC, na modalidade: Inexatibilidade de Licitação - Artigo 25, I e II, c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa nº 0312/2008/CPL/DGPC, com julgamento homologado pelo Exmo. Sr. PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS, Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1) O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de desenvolvimento do Projeto de Melhoria da Administração e da Gestão Pública da Polícia Civil do Estado do Amapá, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

2.2) A descrição dos serviços constantes no Anexo I deste Contrato não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao seu cumprimento fiel e adequado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PREÇO:

8.1) As despesas decorrentes deste instrumento Contratual, totalizando a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correrão a conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da DGPC, Fonte de Recursos nº 0101, Elemento de Despesa 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante deste instrumento, tendo suporte para cobertura das despesas a Nota de Empenho nº 2008NE01618, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), datada de 17/10/2008, os quais comporta nos custos necessários a perfeita execução do objeto do contrato.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1) O presente contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses, contado da data de assinatura das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início em 17/10/2008 e seu termo final em 17/12/2008.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

11.1) As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1) Ajustam as partes, que se tome parte integrante deste Contrato todos os atos, normas e propostas, como se aqui estivessem fielmente transcritos, e para os fins de direito, serão diretamente subordinados e vinculados a CONTRATADA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do projeto deste Contrato, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

17.1.1) - O não cumprimento por qualquer das partes de atribuições acordadas neste contrato, que venham a inviabilizar a execução dos serviços acordados ou desistência de realização dos mesmos, retribuirá a parte prejudicada pelos prejuízos causados, computados todas as despesas e gastos comprovadamente efetuados antes e durante a realização do referido curso.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do não cumprimento deste instrumento contratual, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIGNATÁRIOS: Assinam pela Contratante o Sr. Paulo César Cavalcante Martins e pela Contratada Sr. Petrus Pahulus Cavalcante Ramos.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2008.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil-AP

Secretarias de Estado

Saúde

Pedro Paulo Dias de Carvalho

PORTARIA N.º 1140/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE/ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/68504;

RESOLVE:

Excluir o servidor EJESUEL LIMA PEREIRA - Guarda de Endemias, da Portaria nº 1098/08-SESA, de 27 de novembro de 2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: Macapá-AP, 10 de dezembro de 2008.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA N.º 1141/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/70758;

RESOLVE:

Designar o servidor MARCO AURÉLIO DE MELO CARDOSO - Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas - CDS-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Gerência Geral do Projeto "Centro de Referência à Saúde do Trabalhador" - CDS-3, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 13.12.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2008.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA N.º 1142/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/71718,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital de Clínicas "Dr. Alberto Lima", composta pelos profissionais abaixo relacionados, sob a Presidência do Primeiro membro nominado abaixo:

* PRESIDENTE:

Dr. Bráulio Erisson França Santos - Médico

* MEMBROS CONSULTORES:

- Dalaine Emanuele Farias Favacho Colares - Farmacêutica
- Elza Maria Rezende de Almeida - Médica
- Edilene Antonia Castro Silva - Enfermeira
- Fábio da Silva Góes - Administrador
- Leila do Socorro da Silva Moraes - Médica
- Luiza Renata Pinheiro Veiga de Carvalho - Enfermeira
- Maria Emilia Fernandes da Matta - Médica
- Eduardo Leal Franco - Farmacêutico/Bioquímico
- Nilida Cortes de Oliveira Sobrinho - Enfermeira
- Rozeni Ferreira Sonny - Médica
- Socorro de Jesus Martins - Enfermeira

* MEMBROS EXECUTORES:

- Bráulio Erisson França Santos - Médico
- Elziane do Socorro Ramos Pinheiro - Enfermeira
- Henaiana Solange Lucien da Silva - Médica

* SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA:

- Ivanilda Costa da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2008.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA N.º 1143/08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e;

RESOLVE:

Designar a servidora LIVIA BRUNA GATO DE MELO - Assessora Técnica - CDS-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia de Gabinete - CDS-3/SESA, durante o impedimento da titular, nos dias 16 e 18.12.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 1144/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/68552;

RESOLVE:

Designar o servidor ARISTEU LIMA DE ARAÚJO - Chefe da Coordenadoria de Clínicas - CDS-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Direção do Hospital da Criança e do Adolescente - CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 15.12.2008 a 02.01.2009.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2008.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA N.º 1145/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/68446;

RESOLVE:

Designar o servidor DÁRIO SILVA DOS SANTOS - AOSD "A", para em substituição, responder pela FUNÇÃO DE Secretário Administrativo - CDI-1/CREAP, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.01.2009.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2008.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA N.º 1146/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/73496;

RESOLVE:

Designar os servidores SAMUEL SPENER - Gerente Geral do Projeto "Implantação dos Distritos Sanitário do Município de Macapá" - CDS-3 e MILLA ARAÚJO LETTE - Gerente Geral do Projeto "Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde" - CDS-3, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de participarem da Oficina Nacional de Educação em Saúde, no período de 17 a 19.12.2008, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2008.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 1148 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/73326;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **ARISTEU LIMA DE ARAÚJO** e **ADONIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, a movimentarem solidariamente e interinamente, a conta corrente em favor do Fundo Estadual de Saúde/SESA - Hospital da Criança e do Adolescente - Fundo Rotativo, no período de 15.12.2008 a 02.01.2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 405/08-SESA, de 21.05.2008, publicada no DOE nº 4264, de 11.06.2008.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de assinatura

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - Macapá - Ap, 18 de dezembro de 2008.

Dr. **PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO**
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1150 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/66289;

RESOLVE:

Designar a servidora **ALINE SIQUEIRA DE MIRANDA CAMPOS** - Assistente Social, para em substituição, exercer a função de Chefe do Controle de DST/AIDS - CDI-2, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 30.12.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 23 de dezembro de 2008.

Dr. **OSCAR NETO DAS NEVES DUARTE BIONDI**
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 051/08-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Cutias, como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como INTERVENIENTE /CONCEDENTE, que tem como objetivo a execução de serviços de Limpeza Geral na Sede e Distritos, do Município de Cutias - Ap; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ao valor principal de **R\$-100.000,00** (Cem mil reais), fica acrescida a importância de **R\$-22.380,00** (Vinte e dois mil trezentos e oitenta reais), passando o valor global do Convênio a ser de **R\$-122.380,00** (Cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta reais).

Macapá, 17/12/08

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 029/07-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a

Prefeitura Municipal de Calçoene como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como INTERVENIENTE /CONCEDENTE, que tem como objetivo a execução de serviços de Reforma Parcial em 03 (três) Residências localizadas no Município de Calçoene, pertencentes ao Governo do Estado do Amapá, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 029/07-SEINF, Com previsão do término da vigência passando para 22/01/09.

Macapá, 17/12/08

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente

Autarquias Estaduais

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

José Maria da Silva

PORTARIA Nº. 074/2008-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 3638 de Setembro de 2007, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **PAULO ROBERTO DOS SANTOS MATOS**, Chefe da Divisão de Extensão, para responder, acumulativamente e em substituição, pela Pró-Reitoria de Extensão durante o impedimento do titular **JOÃO NASCIMENTO BORGES FILHO**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2009.

Gabinete da Reitoria da UEAP em 05 de dezembro de 2008.

Publique-se

Prof. Dr. **José Maria da Silva**
Reitor

PORTARIA Nº. 075, de 15 de Dezembro de 2008.

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº.1973 de 30 de junho de 2006, pelo Decreto nº.3638 de 10 de setembro de 2007, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando a necessidade de dar continuidade a revisão do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Letras da Universidade Estadual do Amapá, bem como manter a Comissão já instituída na Portaria nº. 069/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Professor **LENO MÁRCIO MIRA FERNANDES** que faz parte da Comissão que está revisando o Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Letras da Universidade Estadual do Amapá, a qual passará a ter a seguinte composição:

DIOLEMA FERREIRA GOMES - (Presidente)

JILCINÉIA DE SOUSA DU ARTE - (Membro)

TÂNIA ATAÍDE DE ATAÍDE - (Membro)

HELENA CORRÊA DA SILVA - (Membro)

LUCIANE ALFAIA MACIEL - (Membro)

Art. 2º - A Comissão terá as funções dar prosseguimento a Revisão do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Letras que funcionam nesta Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de 20 dias para a conclusão

dos trabalhos

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Gabinete da Reitoria da UEAP, em 15 de dezembro de 2008.

Publique-se.

Prof. Dr. **José Maria da Silva**
Reitor

PORTARIA Nº. 076, de 18 de dezembro de 2008.

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1973 de 30 de junho de 2006, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a necessidade de se implantar a Comissão que atuará no processo seletivo para docentes, da Universidade estadual do Amapá, a fim de promover a entrada de novos professores nesta Instituição de Ensino Superior.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão que atuará no Processo Seletivo Docente, da Universidade do Estado do Amapá, a qual terá a seguinte composição:

MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO GUIMARÃES - (Presidente)

ARMANDO SÉRGIO NUNES PEREIRA - (Membro)

EMERSON LUISI DAMASCENO PICAÑO - (Membro)

MARCOS DANILO COSTA DE ALMEIDA - (Membro)

MARIA ODÉLIA SILVA RAMOS BASTOS - (Secretária)

Art. 2º - A Comissão terá as funções de elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado, montar o calendário do certame, receber as inscrições e montar a Banca avaliadora do Processo.

Art. 3º - Estabelecer as normas de avaliação para a Banca Avaliadora.

Art. 4º - Acompanhar a Execução do Processo Seletivo Simplificado e Deliberar sobre os casos omissos e as demandas do processo;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Reitoria da UEAP, em 18 de dezembro de 2008.

Publique-se.

Prof. Dr. **José Maria da Silva**
Reitor

Sociedades de Economia Mista

AFAP

Dora Ney Lourenço Moreira

PORTARIA Nº 0118/2008 - AFAP

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1740, de 06 de junho de 2006 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **Cleuma Pereira de Sousa Vales** - Diretora Administrativa Financeira, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Diretora Presidente, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, durante a ausência da titular, no período de 11/12 a 13/12/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2008.

Dora Ney Lourenço Moreira
Diretora Presidente - AFAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 463/2008-TJAP

Dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 125, § 1º, da Constituição da República, pelo Decreto (N) nº 0069/1991 e pelo artigo 13, de seu Regimento Interno (Resolução nº 006/2003),

CONSIDERANDO o dever de atingir-se os objetivos insculpidos na Constituição Federal, concernente à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a observância dos Princípios da Publicidade, da Eficiência, da Simplicidade e da Economia dos Atos Processuais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos atualmente disponíveis permitem a publicação dos atos judiciais e administrativos na Rede Mundial de Computadores com segurança e celeridade.

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece a Lei Estadual nº 1.266, de 21 de outubro de 2008, e o que restou decidido na 473ª Sessão Ordinária do Pleno Administrativo desta Corte, realizada em 12 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o funcionamento do Diário da Justiça Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Amapá para publicação e divulgação dos atos processuais e editais.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá o Diário Oficial do Estado do Amapá para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o "caput" deste artigo, sendo veiculado gratuitamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá na rede mundial de computadores,

www.tjap.gov.br.

§ 2º. No interstício de trinta dias, contados da publicação desta Resolução, as publicações e divulgações referidas no "caput" deste artigo ocorrerão nas versões impressas e eletrônicas, no Diário Oficial do Estado do Amapá, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a publicação da versão impressa.

§ 3º. Em cumprimento ao § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419/2006, a presente Resolução será publicada diariamente, pelo prazo de trinta dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado do Amapá para ampla divulgação aos interessados.

§ 4º. Ao termo do período mencionado no parágrafo anterior, as publicações e as divulgações de que trata o "caput" deste artigo serão oficialmente veiculadas apenas no Diário da Justiça Eletrônico, para todos os efeitos legais, cessando as publicações pela imprensa Oficial.

Art. 2º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Amapá serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores titulares e substitutos que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

§ 1º. Cabe à unidade produtora, até as dezesseis horas dos dias úteis, o encaminhamento das resenhas para publicação na edição do Diário da Justiça Eletrônico do dia útil subsequente.

§ 2º. Os expedientes não poderão sofrer modificações ou supressões, após o encaminhamento à publicação, demandando nova publicação para eventuais retificações, renovadas os prazos.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico (Art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006).

Art. 5º. Compete ao serviço de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a disponibilidade do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá na rede mundial de computadores, internet.

Art. 6º. Os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico pertencem ao Poder Judiciário do Estado do Amapá, ficando autorizada sua impressão, mas vedada a comercialização.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral da Justiça, conforme suas respectivas competências ou atribuições.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2008.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

Presidência

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

5A VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001955/2000 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE

CONSÓRCIOS SC LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: FRANCISCO AILSON DA COSTA SANTOS

Despacho/Decisão: A providência requerida pela exequente já foi implementada nos autos sem resultado prático, razão pela qual indefiro o pedido de f. 66.

De outro passo, verifico que a exequente, a despeito das sucessivas suspensões do trâmite do processo, não logrou de forma eficaz, dar prosseguimento à execução, sendo certo que desde março de 2003, isto é há quase cinco anos, o processo não evolui.

Por isso, assino o prazo de trinta dias, para que a exequente impulsione o feito de forma satisfatória, sob pena de arquivamento.

Processo Nº: 002477/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado: TÁISA MARA MORAIS MENDONÇA - 1067AP

Parte Ré: FÁBIO PORPINO SERRANO

Advogado: KARINA TORRES LIMA - 1134AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para antecipar as custas processuais devidas pela remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas e honorários fixados na sentença de fls. 76/77, no prazo de dez dias, consoante a Lei Estadual nº 959/05.

Processo Nº: 003015/2003 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

Parte Autora: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS

Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP

Parte Ré: J. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Despacho/Decisão: A providência requerida pelo exequente já foi implementada nos autos, restando infrutífera, razão pela qual a parte autora fora intimada da inexistência de bens e créditos junto ao GETRAN e ao BACENJUD, respectivamente, conforme certidão de ocorrência processual registrada no TUCUJURIS no dia 07/04/2008 - dando notícia de que não fora encontrado nenhum bem -, e Ato Ordinatório intimando o advogado da parte autora de tal certidão, publicado no DOE nº 4241, pagá 25, circulado no dia 07.05.2008.

As publicações e intimações efetivadas através do Diário Oficial do Estado devem ser acompanhadas pelos procuradores das partes.

Por isso, assino o prazo de trinta dias, para que o exequente impulsione o feito de forma satisfatória, sob pena de arquivamento.

Processo Nº: 004202/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ARLSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Despacho/Decisão: indefiro o pedido de bloqueio e penhora de valores eventualmente existentes junto à RF a serem restituídos ao executado por se tratar dessas verbas provenientes de salário, portanto impenhoráveis.

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de dez dias, planilha de cálculo e indicar bens à penhora (art. 475-J e s. do CPC).

Processo Nº: 004766/2005 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Parte Autora: MARIA BENEDITA FERREIRA PIRES

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO MADUREIRA DE OLIVEIRA

Parte Autora: REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO

Parte Autora: ROSANGELA FERREIRA PIRES

Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Parte Ré: BEIJA-FLOR RADIOFUSÃO LTDA

Parte Ré: LUCIANA ARAUJO DA SILVA

Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP

Despacho/Decisão: Defiro o pedido de vistas conforme requerido.

Processo Nº: 005135/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR

Parte Autora: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 363AP

Parte Ré: M.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 3550MT

Resp. Legal: MUNEEER SALEH ABDEL QADER NIJM

Sentença: Ante ao exposto, pelo livre convencimento que formo, rejeito os embargos manejados pela parte autora [CPC, art. 269, I], condeno a embargante ao pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos reais), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, ambos incidentes a partir desta sentença.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do Processo 1.218/99. O devedor dos honorários, na hipótese do trânsito em julgado, poderá pagá-los no prazo de 15 dias sem os acréscimos legais.

Publique-se. Registro eletrônico. Intime-se.

Macapá (AP), 02 de dezembro de 2008.

Processo Nº: 005319/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: LAGOA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: ANA FERREIRA COSTA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ºVCFP, intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, pena de extinção.

Processo Nº: 005358/2006 - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA

Advogado: RONALDO CASTRO TEIXEIRA - 283AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO - 10.820DF

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ºVCFP, intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, pena de extinção.

Processo Nº: 005709/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: BETRAL - VEÍCULOS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: WALTER CASTRO FONTINELES

Naturalidade: MANAUS - PA
Profissão: TEC. EM ELETRÔNICA

SEDE DO JUÍZO 1A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 09 de dezembro de 2008

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 027851/2008 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Parte Autora: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE ALMEIDA
Advogado: JOAQUIM RAIMUNDO GIBSON MACHADO - 1332AP
Parte Ré: NAIR NASCIMENTO ALMEIDA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
CURADORA: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE ALMEIDA
CAUSA DA INTERDIÇÃO: A interdição é portadora de transtorno mental.
LIMITES DA CURATELA: A interditada foi declarada absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Réu: NAIR NASCIMENTO ALMEIDA

SEDE DO JUÍZO 2A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 09 de dezembro de 2008

(a) PAULO GROTT
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 026763/2008 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Parte Autora: JOANA MARIA MARQUES DA SILVA
Advogado: PATRICIA SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA - 859AP
Parte Ré: NEUZA MARQUES DA SILVA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: JOANA MARIA MARQUES DA SILVA
Endereço: ALAMEDA MARABAIÇO, 2435, JARDIM FELICIDADE I, MACAPÁ, AP, 68900000.
Cf: 044336 - SSP/AP
CPF: 316.282.902-00
Filiação: NEUZA MARQUES DA SILVA E OSMARINO DA SILVA FILHO
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 22/11/1964
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: DO LAR

Réu: NEUZA MARQUES DA SILVA
Endereço: ALAMEDA MARABAIÇO, 2435, JARDIM FELICIDADE I, MACAPÁ, AP, 68900000.
Cf: 18478(2ª V/A) - SSP/AP
CPF: 069.407.732-15
Filiação: JOANA PANTOJA MARQUES E MANOEL PAULO LOBATO MARQUES
Est. Civil: VIÚVO
Dt. Nascimento: 05/06/1929
Naturalidade: BREVES - PA

SEDE DO JUÍZO 1A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 09 de dezembro de 2008

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

1A, VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES DA COMARCA DE
MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 010577/2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: D. M. DA C.
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
Parte Ré: R. A. DA C.
Advogado: ANDRÉA ALVES FERREIRA - 1010BAP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2007, promovo os autos com vistas, pelo prazo de até 05(cinco) dias, à Dra. Andrea Alves Ferreira(OAB-AP 1010-B), conforme requerido em petição de f. 90/91, para requerer o que de direito.

Processo Nº: 014671/2004 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: A. C. C. C.
Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 8688PA
Parte Ré: A. E. F. C.
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2007, promovo os autos ao advogado da parte autora, conforme requerido.

Processo Nº: 021109/2006 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: A. P. DOS S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: A. C. DOS S.
Advogado: JACINETE BRITO DOS SANTOS - 14018CE
Sentença: Ex positis, por tudo que dos autos consta e nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, e assim decido com espeque no art. 269, I, do CPC.
Expeça-se ofício cancelando os descontos dos alimentos fixados provisoriamente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Registro eletrônico.
Intimem-se.

Processo Nº: 021696/2006 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: M. C. M.
Parte Autora: M. C. M.
Advogado: FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663BAP
Resp. Legal: A. R. DA C.
Parte Ré: B. O. M.
Advogado: RONALDO SANTOS AMARAL - 651AP
Despacho/Decisão: Sobre a petição de fls. 106/107, diga a parte autora e o MP.

Processo Nº: 021765/2006 - ARROLAMENTO
Parte Autora: BELMIRA SILVA FARIA E SOUZA
Advogados: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
MARCELO LEITE - OAB/AP 9999
Parte Autora: CHRYSTIAN CARLA FILGUEIRAS FARIA E SOUZA DE ALMEIDA
Parte Autora: NILTON RICARDO FELGUEIRAS FARIA E SOUZA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2007, e face ao r. despacho de f.138, promovo intimação da parte através de seu patrono a fim de dar cumprimento ao referido despacho, procedendo o recolhimento do ITCD, conforme cálculo de f. 139.

Processo Nº: 022259/2008 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS
Parte Autora: A. A. P. DA S.
Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496AP
Resp. Legal: J. P. DA S.
Parte Ré: U. M. C.
Advogado: DEIRE SANDRE CORREA - 1256AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2007, promovo os presentes autos com vista à (o) patrono (a) das partes, para manifestação do Laudo de DNA de fl. 40/44, em 10(dez) dias.

Processo Nº: 022581/2008 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Parte Autora: S. C. P. DE M.
Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA - 719AP
Parte Ré: O. V. S.
Advogado: JOAO DE LIMA GUERREIRO SOUZA - 390AP
Sentença: Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias, intimando para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanecendo inerte.
É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos.
Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, c/c art. 598 do CPC.
P.R.I.

Processo Nº: 022731/2006 - RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS
Parte Autora: N. D. R.
Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA - 719AP
Resp. Legal: O. G. D. DE A.
Parte Ré: M. M. R.
Advogado: SUZANNE CHRISTINNE DIAS ALCANTARA - 533AP
Sentença: RECONHEÇO, POR SENTENÇA, A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO HAVIDA ENTRE AS PARTES NO PERÍODO PROVÁVEL DE OUTUBRO DE 2005 A JUNHO DE 2008, AOS MOLDES DE ENTIDADE FAMILIAR, DECLARANDO-A DISSOLVIDA, BEM COMO HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE F. 18 NO QUE SE REFERE A GUARDA, DIREITO DE VISITAS E ALIMENTOS e assim decido com arrimo no art. 226, § 3º da Constituição Federal, na forma do regulamentado pelo art. 1º da Lei nº 9.278/96, tudo c/c art. 4º do CPC.

Uma vez reconhecida a união estável entre os litigantes, passo a decidir quanto à partilha dos bens. Nesse aspecto, acato o parecer final do digno Representante do Ministério Público, de modo que, a partilha, deverá ser objeto de ação própria.
Considerando que a parte autora foi assistida pela Defensoria Pública, e faz jus a gratuidade de justiça, não há custas a recolher, nem honorários a fixar.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Registro eletrônico.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 023767/2007 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS
Parte Autora: E. G. T. P.
Advogado: EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1209AP
Parte Ré: P. G. DE A. P.
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2007, promovo estes autos com vistas a patrona da autora(Dra. Eide Carla de O. Figueira - OAB/AP 1209), para que no prazo legal, manifeste-se acerca da diligência negativa conforme certidão do oficial de justiça acostada às fls. 39.

Processo Nº: 024474/2007 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Parte Autora: M. A. G. DOS S.
Advogado: ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Despacho/Decisão: Cumpra a inventariante, a cota do MP.

Processo Nº: 024570/2007 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR C/C ALIMENTOS
Parte Autora: I. DA S. C.
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: F. P. B.
Despacho/Decisão: Indefero o pedido de f. 33/35, considerando que o mesmo não é objeto desta ação, não obstante às f. 20/21 ter sido apresentada emenda à inicial, a qual foi indeferida, conforme despacho de f. 23, dos autos.
Intime-se a parte autora, através de seu advogado.
Após, vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o estudo social.

Processo Nº: 024705/2007 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Parte Autora: M. J. S. DOS S.
Advogado: ALBETHANIA ARAUJO DE OLIVEIRA - 1252AP
Parte Ré: E. DE S. P.
Despacho/Decisão: Defiro o requerido à fl. 82. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/12, substituindo-os por cópias. Intimem-se

Processo Nº: 024856/2007 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
Parte Autora: K. DE S. G.
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234AAP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2007, abra vista à parte autora para manifestação.

Processo Nº: 024880/2007 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
Parte Autora: F. M. DA S. J.
Parte Autora: M. N. A. M.
Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Despacho/Decisão: Vista ao autor para requerer o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

Processo Nº: 025433/2007 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Parte Autora: C. A. B. M.
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Parte Ré: E. M. DA S.
Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art. 1.580, §1º, do Código Civil Brasileiro, c/c arts. 25 e 35, da Lei nº 6.515/77, converto em divórcio a separação judicial dos cônjuges, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu.

Quando oportuno legal, expeça a Secretaria o necessário para a averbação desta no Registro Civil competente.

Custas já satisfeitas. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, vez que não foram requeridos.

Registro eletrônico.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 025693/2008 - AÇÃO JUDICIAL DE DIVÓRCIO DIRETO
Parte Autora: O. F. DA C.
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: D. A. DA C.
Despacho/Decisão: Especifique a parte autora, provas que pretenda produzir. Após, ao MP.

Processo Nº: 026026/2008 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Parte Autora: F. J. DA S.
Advogado: ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP
Resp. Legal: M. DO S. R. DA S.
Parte Ré: F. DAS C. R. S.
Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP
Despacho/Decisão: Proceda-se a alteração de patrono do incapaz. Abra-se vista à patrona do autor, pelo prazo e com as cautelas legais.

Processo Nº: 026110/2008 - ABERTURA DO INVENTÁRIO
Parte Autora: F. A. DE C. G.
Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP
Parte Ré: G. G.
Despacho/Decisão: Retifique, o inventariante, as primeiras declarações, eis que nelas deverão constar como herdeiros o Sr. Sílvio e mais os herdeiros mencionados na petição de f. 68/68, bem como a retificação de dados dos imóveis.

Processo Nº: 026693/2008 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS
Parte Autora: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP
Parte Ré: SIMONE MACHADO DA CRUZ RODRIGUES
Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2007, promovo os presentes autos com vista à (o) patrono (a) da parte autora, para manifestação da contestação de f.23/30, em 10(dez) dias.

Processo Nº: 026783/2008 - EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR
Parte Autora: J. L. A. DE A.
Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Parte Ré: R. C. DE A.
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2007, promovo os presentes autos com vista à (o) patrono (a) da parte autora, para manifestação do Ofício de f. 24, acerca da diligência negativa relativa a Carta Precatória de F. 16.

Processo Nº: 027110/2008 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: F. G. S. F.
 Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
 Parte Autora: J. L. S. F.
 Parte Autora: P. V. S. F.
 Resp. Legal: E. V. S.
 Parte Ré: T. T. F.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 027589/2008 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: A. S. DOS S. J.
 Parte Autora: F. M. DOS S.
 Parte Autora: T. M. DOS S.
 Advogado: RAQUEL NETO GALENO - 677AP
 Parte Ré: A. S. DOS S.
 Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
 Despacho/Decisão: Adeque, a parte autora, a planilha de f. 44 à Súmula 309 do STJ.

Processo Nº: 028068/2008 - AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Parte Autora: E. DOS S. C. DE M.
 Advogado: DANIELLE APOLLARO REGO - 1008AP
 Parte Ré: E. S. DE M.
 Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 586AP
 Resp. Legal: A. A. DA C. S.

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2007, promovo a intimação da parte autora para que, querendo, no prazo de até 10(diez) dias, manifeste-se em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados as f. 26/50 destes autos.

Processo Nº: 028069/2008 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: R. F. DA S.
 Advogado: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP
 Parte Ré: L. B. DA S.
 Advogado: ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANG - 672AP
 Despacho/Decisão: Sobre a contestação e documentos diga a parte autora.

Processo Nº: 028166/2008 - AÇÃO DECLARATÓRIA
 Parte Autora: M. J. L. DOS S.
 Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO - 846AP
 Parte Ré: E. DOS S. G.
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2007, abro vista à parte autora para produzir provas.

Processo Nº: 028217/2008 - PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS
 Parte Autora: P. DAS N. B.
 Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 1401AAP
 Parte Ré: C. R. A. B.
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando-a ao procedimento inerente para o "cumprimento de sentença" (art. 475-I, e seguintes do CPC), e os demais pedidos correlatos.

Processo Nº: 028255/2008 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL
 Parte Autora: F. B. C.
 Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428AP
 Despacho/Decisão: Informe o autor se a "de cujus" deixou pai, mãe ou irmãos vivos. Caso positivo, nomeie-os para integrar a lide. Prazo: 10 dias.

Processo Nº: 028288/2008 - PEDIDO DE ALVARA
 Parte Autora: M. DO S. M. T.
 Parte Autora: M. DOS R. M. T.
 Parte Autora: M. O. S. T.
 Parte Autora: O. M. T.
 Parte Autora: R. S. T.
 Advogado: JANE NAIRA TEIXEIRA ATAÍDE - 1432AP

Sentença: PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada, defiro o pedido para autorizar o levantamento das quantias depositadas na GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, antiga DAMF/AP, em nome de de cujus SEBASTIÃO SOARES TEIXEIRA.
 Expeça-se o competente Alvará Judicial, em nome do requerente, OTACÍLIO MONTEIRO TEIXEIRA, para que possa receber os resíduos a serem pagos pela Gerência Regional de Administração Federal, antiga DAMF/AP.
 Publique-se.
 Registro eletrônico.
 Intimem-se.

MACAPÁ, 16 de dezembro de 2008

(a) HELOÍZA RODRIGUES ALVES BRANDÃO
 Chefe de Secretaria

3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001235/1997 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Parte Autora: H. I. DO N. O.
 Advogado: EDUARDO EDSON GUIMARAES LOPES - 392AP
 Parte Ré: A. R. C. S.
 Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2006 Ao advogado da parte ré para: tomar ciência e tomar as providências necessárias no prazo legal de 5 dias.

Processo Nº: 009416/2001 - INVENTARIO
 Parte Autora: A. DE S. DA S.
 Parte Autora: J. DE S. DA S.
 Parte Autora: J. R. DE S. DA S.
 Parte Autora: M. C. DE S. DA S.
 Parte Autora: P. R. DE S. DA S.

Parte Autora: B. DE S. DA S.
 Parte Autora: C. DE S. DA S.
 Parte Autora: F. S. DE S.
 Parte Autora: F. DE S. DA S.
 Advogado: MANOEL DARCIAR GONCALVES BARBOSA - 514AP
 Resp. Legal: F. S. DE S.
 Resp. Legal: M. C. DE S. DA S.
 Parte Ré: A. G. DA S. C.
 Advogado: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 1018AP
 Resp. Legal: I. M. DE M.
 Advogado: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 1018AP
 Despacho/Decisão: IMPRENSA OFICIAL

1. Defiro a habilitação.
 2. Diga a Inventariante sobre o pedido de habilitação (fls. 193/194 e 219/220)

e documentos a ele juntados;

3. PROCEDA A SECRETARIA À RETIFICAÇÃO da Carta de Adjudicação,

conforme requer Emília de Souza Gomes, por sua Advogada, Drª Danielle

Processo Nº: 012761/2003 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
 Parte Autora: J. L. F.
 Parte Autora: L. P. L. F.
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: J. P. C. F.
 Despacho/Decisão: Considerando o estado do processo;

Manifeste-se a parte Credora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo Nº: 016281/2004 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: D. DA S. A.
 Parte Autora: D. DA S. A.
 Parte Autora: D. DA S. A.
 Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428AP
 Despacho/Decisão: Vistos etc.

SUSPENDO o Feito,

aguardando-se em Cartório

manifestação de eventuais interessados,

até o dia 30/JAN/2009.

Processo Nº: 018030/2005 - AÇÃO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
 Parte Autora: I. J. DE S. S.
 Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP
 Parte Ré: A. M. R. A.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
 Despacho/Decisão: II - DESPACHO/DECISÃO:

Designo para realização da Inspeção o dia 22 de janeiro às 09 h,

Processo Nº: 019802/2006 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: M. O. F. N.
 Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP
 Despacho/Decisão: Vistos etc.

SUSPENDO o Feito,

aguardando-se em Cartório

manifestação de eventuais interessados,

até o dia 30/JAN/2009.

Processo Nº: 020533/2006 - AÇÃO SE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS
 Parte Autora: M. D. DE C. S.
 Advogado: OSMARINO MAGNO BARROSO - 1423AP
 Parte Ré: P. R. DA S.
 Advogado: KARLA PATRICIA P. BORDALO - 987AAP
 Despacho/Decisão: Vistos etc.

Aguarde-se manifestação da Autora nos autos dos Embargos à Execução (Proc. 26.499/08).

Processo Nº: 021917/2006 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: F. A. G. B.
 Parte Autora: J. G. B.
 Parte Autora: M. P. G. R.
 Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
 Despacho/Decisão: O patrono dos Autores, deverá apresentar Planilha, onde constem detalhadamente os valores destinados a cada um;

Processo Nº: 023119/2007 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: A. G. G.
 Parte Autora: A. G. G.
 Parte Autora: F. A. G.
 Parte Autora: F. A. G.
 Parte Autora: S. DAS G. A. G.
 Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA - 600AP
 Despacho/Decisão: Vistos etc.

Considerando que o feito já fora sentenciado (fls. 16).

1. Desentranhem-se os documentos de fls. 23-26, a fim de que sejam entregues ao peticionante, mantendo-se cópias nos autos, para proceder com ação própria no Juízo Competente;

Processo Nº: 023129/2007 - PARTILHAMENTO DE BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL
 Parte Autora: M. E. DA S. B.
 Advogado: LINCOLN FREDERICO GUEDES DA SILVA - 1143AP
 Parte Ré: B. DE A. P.

Sentença:
 Diante do exposto, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Sem custas e honorários.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e Arquivem-se.

Registre-se e Cumpra-se.

Processo Nº: 024174/2007 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS
 Parte Autora: BENEDITA NUNES ALVES
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
 Parte Ré: GERSON DE OLIVEIRA AGUIAR
 Advogado: PAOLA SELENA DOS SANTOS AMAZONAS - 10002PA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2006: Ao advogado da parte autora para cumprir a cota Ministerial de fls. 29/30, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 025365/2007 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Parte Autora: M. S. G. F.
 Advogado: FREDERICO SOUZA DE CASTRO - 1222AP
 Resp. Legal: J. G. F.
 Parte Ré: F. P. V. F.
 Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428AP
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2006, A parte ré para se manifestar sobre o Laudo de DNA de fls. 27/30, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo Nº: 025517/2008 - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Parte Autora: E. D. DA S.
 Advogado: SABRINA CARVALHO VERZOLA - 889AP
 Parte Ré: R. B. DE F.
 Despacho/Decisão: Considerando que o feito já cumpriu a seu mister com a sentença de fls. 28/29, esgotando a prestação jurisdicional.

1. Desentranhem-se os documentos de fls. 30-47, mediante cópia nos autos, certificando-se e entregando-as a Autora, a fim de proceder com ação própria no Juízo Competente;

Processo Nº: 025610/2008 - AÇÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: F. K. A. B.
 Advogado: PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA - 1354AP
 Resp. Legal: K. DE N. F. A.
 Parte Ré: W. A. L. B.
 Despacho/Decisão: Vistos etc.

1. Às partes: - Alegações Finais.

Processo Nº: 025637/2008 - AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS
 Parte Autora: J. S. C. P.
 Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
 Resp. Legal: C. M. DA C.
 Parte Ré: J. A. R. P.
 Advogado: JEFFEMANOEL PICAÑO COSTA - 1487AP
 Despacho/Decisão: 1. A fim de não se incorrer em nulidades, e a fim de se preservar o interesse das partes, sobretudo do incapaz, Determino; -

Abram-se vista as partes, por 10 dias, a fim de que apresentem suas

ALEGAÇÕES FINAIS

Processo Nº: 025847/2008 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Parte Autora: S. DE V. S.
 Advogado: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - 891AP
 Parte Ré: M. F. DE V.
 Despacho/Decisão: Considerando o estado do processo;

Manifeste-se a parte Autora sobre o prosseguimento do feito,

juntando os documentos imprescindíveis à proposição da ação;

PRAZO até o dia 01 FEV 2009

Pena Extinção

Processo Nº: 025926/2008 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Parte Autora: W. W. P. C.
 Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP
 Parte Ré: A. C. C.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
 Despacho/Decisão: Vistos, etc...

IMPRENSA OFICIAL

1. O Autor deverá juntar aos Autos, sua Certidão de Nascimento;

Processo Nº: 025971/2008 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Parte Autora: A. D. DE A. F. DOS S.
 Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428AP
 Parte Ré: A. E. A. DOS S.
 Despacho/Decisão: À Parte Autora:
 1. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 16-V, bem como a falta de manifestação da Credora;

2. Intime-se a Credora para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do disposto no § 2º do art. 652, do CPC.

Processo Nº: 025988/2008 - AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Parte Autora: J. DE S. N.
 Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP
 Parte Ré: A. K. B. N.
 Resp. Legal: D. DA S. B.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/02/2009 às 10:00

Processo Nº: 025992/2008 - REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Parte Autora: D. G. C. P.
Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP
Parte Ré: D. J. A. P.
Parte Ré: D. D. A. P.
Parte Ré: D. A. P.
Resp. Legal: J. M. S. A.

Sentença: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 026218/2008 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE INCAPAZ

Parte Autora: F. A. DA S.
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
Parte Ré: W. A. DA S.

Despacho/Decisão: 1. Considerando que o feito já cumpriu a seu mister, desentranhem-se os documentos de fls. 21/22, a fim de que sejam entregues ao Autor, mediante cópia nos autos, para proceder com ação própria;

Processo Nº: 026428/2008 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E PENSÃO ALIMENTÍCIA

Parte Autora: C. A. S. M.
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: N. V. DOS S.
Sentença: Isto Posto,

E mais o que dos Autos consta, Julgo por Sentença, extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, III do CPC;

Sem Custas,

Sem Honorários,

Certifique a Secretaria o Trânsito em Julgado, e Arquivem-se,

Registre-se e Cumpra-se

Processo Nº: 026468/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: A. R. DA S.
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP
Parte Ré: R. DE F. S.
Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
Despacho/Decisão:
1. Defiro o pedido de fls. 25;

2. Intime-se a Embargada para efetuar a retirada dos autos, a fim de manifestar-se no prazo de 24 horas.

Processo Nº: 026631/2008 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES, RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, DIREITO DE VISITAS E ALIMENTOS

Parte Autora: I. S. L.
Parte Autora: L. S. F.
Advogado: NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES - 887BAP
Sentença: Por derradeiro, Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, III, do CPC;

Processo Nº: 026632/2008 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: A. G. V. M.
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Parte Ré: P. C. DO N. M.
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/05 de ordem do MM. Juiz para a parte autora manifestar-se a respeito de f. 27v.

Processo Nº: 026791/2008 - GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES, C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Parte Autora: M. DA S. V.
Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP
Parte Autora: N. S. V.
Advogado: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS - 1266AP
Parte Ré: K. S. DA C.
Parte Ré: P. J. DE S. V.
Despacho/Decisão: ISTO POSTO,

Entendo que o R. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, é aquele que também deverá conhecer da presente ação; consequentemente,

Determino a remessa dos autos àquele Juízo, cumpridas as formalidades de praxe.

Processo Nº: 025968/2008 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Autora: M. DO S. V. M.
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
Parte Ré: J. R. V. M.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 02/04/2009 às 11:00

Processo Nº: 027085/2008 - AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

Parte Autora: C. R. S. J.
Advogado: RAPHAEL LOPES RIBEIRO - 232004SP
Parte Ré: A. V. DE A. A. S.
Advogado: ARIADNE DE ALMEIDA ALENCAR - 429AP
Resp. Legal: A. DE A. L.

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2006, a Representante Legal do enor para cumprir cota ministerial de fls. 22, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo Nº: 027336/2008 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Parte Autora: G. L. D.
Advogado: MARIA DA CONCEICAO NOBRE LAMARAO - 774AP
Parte Ré: G. P. D.
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação e documentos que a acompanham (fls. 24-38).

Processo Nº: 027361/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: L. R. B.
Advogado: NEUSA A XAVIER MORAES - 887AP
Parte Ré: A. F. B.
Despacho/Decisão: Vistos etc.

SUSPENDO o Feito,

aguardando-se em Cartório

manifestação de eventuais interessados.

até o dia 15/fev-2009

Processo Nº: 027455/2008 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: B. DE O. R.
Advogado: LOURENCO FERREIRA RODRIGUES FILHO - 686AP
Parte Ré: A. V. G. R.
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Resp. Legal: D. G. M.
Despacho/Decisão: Vistos etc.

Às partes:-

Especificar Provas que entendam necessárias.

Processo Nº: 027755/2008 - INVENTÁRIO E PARTILHA

Parte Autora: E. E. DE M.
Advogado: FABIO CARVALHO VERZOLA - 1270AP
Despacho/Decisão: Vistos etc.

Face ao estado do processo, Determino:-

1. Nomeio Inventariante: - EMÍLIA EVANGELISTA DE MOURA;

2. Tome-se Compromisso;

3. Venham as primeiras Declarações; procedendo-se as devidas qualificações completas de todos os interessados, lembrando que os casados deverão juntar as respectivas certidões de casamento, assim como os separados judicialmente ou divorciados deverão comparecer com as respectivas certidões de casamento averbadas - se o feito versar sobre imóveis, mencionando seus respectivos valores; juntando documentação atualizada de todos os bens; principalmente imóveis (todos individualizados, com os respectivos valores); juntar as certidões negativas das fazendas Municipais, Estaduais e Federal (conforme o caso);

4. Todos os bens deverão ser devidamente elencados, discriminados, individualizados e com seus respectivos valores;

5. Recolher custas, sobre o valor real da causa,

6. Recolher o Imposto Causa Mortis;

Citem-se os interessados e Intimem-se.

Se o feito estiver sob patrocínio de Advogado particular, as intimações deverão vir via Imprensa Oficial.

Processo Nº: 027817/2008 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

Parte Autora: N. C. C.
Parte Autora: S. S. DA C.
Advogado: MARIA RAIMUNDA DA COSTA CONCEIÇÃO - 10225PA
Despacho/Decisão: Emende a Parte Autora a petição inicial, em 10 dias, pena de indeferimento, para juntar aos autos a sentença que fixou a verba alimentar, objeto do pedido de exoneração.

MACAPÁ, 11 de dezembro de 2008

(a) MARIA LUIZA ROCHA COSTA
Chefe de Secretaria

1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007146/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JUAREZ DO NASCIMENTO LIMA
Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Rotinas processuais: Intimar o advogado acima para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado.

Processo Nº: 007201/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: HARRISON FERNANDES DANTAS BAPTISTA
Advogado: PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP
Parte Ré: JOSE ALDECY BRAGA FONSECA
Parte Ré: JOSE MAURO BORGES DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - 9999999999999999AP
Sentença: Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial, para nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declarar extinta a punibilidade ao réu HARRISON FERNANDES DANTAS BATISTA

Processo Nº: 007241/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MARLON LIMA DE JESUS MARCIANO
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
Sentença: Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial, para nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declarar extinta a punibilidade ao réu MARLON LIMA DE JESUS MARCIANO.

Processo Nº: 007497/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado: GEOVANI MARTINS SALES - 1052AP
Sentença: Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial, para nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declarar extinta a punibilidade ao réu MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS DE SOUZA.

Processo Nº: 007583/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: CLÉBSON FERRO MIRANDA
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Despacho/Decisão: Intime-se o advogado habilitado nos autos para apresentar a resposta do acusado na forma da legislação em vigor.

Processo Nº: 007969/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: IRAN LOBATO DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Intime-se o advogado para regularizar a representação e apresentar a resposta inicial do acusado.

Processo Nº: 008129/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DARLISON DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP
Parte Ré: WESLENS TACITO CUTRIN ROCHA
Advogado: SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP
Despacho/Decisão: Fl. 77 - Dê-se vista na SECRETARIA.

Processo Nº: 008140/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JACKSON SILVA FERREIRA
Parte Ré: JOÃO MAURO SARMENTO REBELO
Parte Ré: RAUL DOS SANTOS MODESTO JÚNIOR
Parte Ré: WAGNER ROGÉRIO ARAÇÃO BARBOSA
Advogado: WALDENES BARBOSA DA SILVA - 1249AP
Parte Ré: MARCELO DOS SANTOS BEZERRA
Despacho/Decisão: Intime-se o advogado habilitado para que apresente a resposta inicial do acusado WAGNER ROGÉRIO.

Processo Nº: 008227/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: IACY DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PIANÇO - 941AP
Despacho/Decisão: Intime-se o advogado habilitado nos autos para apresentar a resposta do acusado na forma da legislação em vigor.

Processo Nº: 008364/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JUNIELSON PESSOA PEREIRA
Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Rotinas processuais: Intimar o advogado acima para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.

Processo Nº: 008653/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LOURIVAL ALVES MOREIRA
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Rotinas processuais: Intimar o advogado acima para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.

Processo Nº: 008923/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ETONIEL GOMES VEIGA
Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
Despacho/Decisão: Dê-se vista às partes para os fins do art. 402 do CPP.

Processo Nº: 009082/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: THARLES NUNES FREITAS
Advogado: JOSIMAR DE SOUZA - 347AP
Sentença: PELO EXPOSTO e, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de f. 02/03 para, em consequência, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.690/2008), ABSOLVER o acusado THARLES NUNES FREITAS, qualificado à f. 97, da imputação que lhe foi feita.

Processo Nº: 009257/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: EVANIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA
Advogado: CHRISTOPHER CAMARÃO MOTA - 1250AP
Rotinas processuais: Intimar o advogado para comparecer em cartório obter carga dos autos e apresentar a resposta da acusada EVANIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA, no prazo legal.

Processo Nº: 009375/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ADRIANO DE SOUZA DIAS
Advogado: ADELSON FERREIRA TAVORA - 352AP
Despacho/Decisão: Intime-se o advogado constituído nos autos para apresentar a resposta do acusado de acordo com legislação em vigor.

Rotina Extra Nº: 009508/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE

PROVISÓRIA COM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
Parte Autora: ELDER CLEY BACELAR DA SILVA
Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP
Parte Ré: JUIZO DA 1ª V. CRIMINAL DA C. DE MACAPÁ
Despacho/Decisão: Assim, com base nos fundamentos acima sustentados, bem como acompanhando o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação formulado.

Intime-se.

Rotina Extra Nº: 009517/2008 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA
 Parte Autora: IRANILDO DE OLIVEIRA LOBATO
 Advogado: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES - 725-AP
 Parte Ré: JUIZO DA 1ª V. CRIMINAL DA C. DE MACAPÁ
 Despacho/Decisão: Acolho integralmente o parecer do MP constante à fl. 09 para INDEFERIR o pedido inicial.
 Intime-se.

Rotina Extra Nº: 009519/2008 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
 Parte Autora: JOSÉ ALAN DA CRUZ MIRANDA
 Advogado: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA - OAB/AP 613-B - 613BAP
 Parte Ré: JUIZO DA 1ª V. CRIMINAL DA C. DE MACAPÁ
 Despacho/Decisão: PELO EXPOSTO e, considerando tudo o mais que dos autos constam, INDEFIRO o pedido inicial.
 Intime-se.

MACAPÁ, 17 de dezembro de 2008

(a) SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
 Chefe de Secretaria

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ**PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS JANEIRO/09****05/JANEIRO/2009 - 2ª Feira**

08:30 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9169/08
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ANDERSON PEREIRA PINTO (preso)
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 5º, I e II, do CPB, c/c art. 1º, da Lei 2.252/54, na modalidade do art. 69, caput, do CPB
 Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

10:30 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9136/08
 Autor: Justiça Pública
 Ré: MARLI SOUZA DA COSTA (presa)
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 33 da Lei 11.343/06
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas MP

11:45 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9217/08
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ADRIANO JOSÉ DA CRUZ
 Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA, 560-AP
 Incidência Penal: art. 157, c/c art. 14, II, ambos do CPB
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas MP

06/JANEIRO/2009 - 3ª Feira

08:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9138/08
 Autor: Justiça Pública
 Réus: OSEAS QUARESMA
 VAGNER SÁ DO NASCIMENTO
 Réu: IRANILDO DE OLIVEIRA LOBATO
 Advogado: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES, 725-AP
 Incidência Penal: art. 157, § 2º, Incisos I e II, e art. 304 c/c art. 69 do CPB.
 Finalidade: oitiva de 07 testemunhas MP/defesa

10:30 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 7423/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: AGOSTINHO SOBRINHO (preso)
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 171 - Código Penal
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas MP

07/JANEIRO/2009 - 4ª Feira

08:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9350/08
 Autor: Justiça Pública
 Réu: CHARME DE OLIVEIRA DIAS
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, "caput" c/c o art. 14, II do CPB
 Finalidade: oitiva de 04 testemunhas/MP

10:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9406/08
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JUSCELINO PEREIRA RODRIGUES
 Advogado: ADERVALDO DOS SANTOS JUNIOR, 1350-AP
 Réu: VALDERI FERREIRA AMORAS
 Advogado: LUIZ VIANA DA SILVA, 659-AP
 Incidência Penal: art. art. 33, Lei nº 11.343/2006
 Finalidade: oitiva de 08 testemunhas MP

08/JANEIRO/2009 - 5ª Feira

08:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9091/08
 Autor: Justiça Pública
 Réus: EDIMILSON PINTO GONÇALVES
 MARLÚCIO CORDEIRO PISCANÇO
 Advogado: LUIZ MAGNO DO R. PISCANÇO, 123947-RJ

Acusado: ISMAEL ROCHA DOS SANTOS
 Advogado: ADERVALDO DOS SANTOS JUNIOR, 1350-AP e LÚCIO FÁBIO VIEIRA
 Réu: ROBSON FERREIRA DE SOUZA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. § 2º, Incisos I e II do CPB.
 Finalidade: oitiva de 07 testemunhas MP/defesa

11:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9060/08
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ERENILDO LIMA ALFAIA (preso)
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, "caput" c/c o art. 14, inciso II, todos do CPB.
 Finalidade: oitiva de 04 testemunhas MP

26/JANEIRO/2009 - 2ª Feira

08:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 9196/08
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JOSÉ MARLÚCIO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 157, § 2º, inciso I e II CPB
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas MP

10:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 8303/08
 Autor: Justiça Pública
 Réu: MANOEL TRINDADE LOBATO
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 213, e art. 157, §2º, I, do CPB.
 Finalidade: oitiva de 01 testemunha MP

11:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 8006/07
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JULIO DO CARMO CARVALHO DA SILVA
 Advogado: MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO, 178-AP
 Incidência Penal: art. 303 e 306 do CTB
 Finalidade: oitiva de 06 testemunhas MP

28/JANEIRO/2009 - 4ª Feira

08:00 horas - Audiência de Instrução e Julgamento
 Ação Penal n.º 7450/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ELCTVALTER RODRIGUES MARQUES
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS, 581-PA
 Réu: JAIRO COSTA MACIEL
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 213, c/c art. 224, alínea "a", e art. 71, todos do CPB, em relação à vítima Denise Silva Maciel e em relação à vítima Denise Silva Maciel, o artigo 214 c/c 224, "a" e art. 71, todos do CPB
 Finalidade: oitiva de 10 testemunhas MP/defesa

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÃO EM VIRTUDE DE RÉUS PRESOS

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2008

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
 Chefe de Secretaria

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
 MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007130/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-ART 155 §4º, IV, C/C O ART. 14, II DO CP
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: MARIA VILMA ZACHEU DA SILVA e outros
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferida(s) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:
 INTIMAR A ACUSADA ABAIXO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 02/10/2007, CONDENANDO-A NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CPB, A CUMPRIR 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 05 (CINCO) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SM, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRIÇÃO DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NA PROPORÇÃO DE UMA HORA POR CADA DIA DA CONDENAÇÃO, EM LOCAL A SER DESIGNADO PELA VEP.

Réu: VILMA SANTOS BRITO
 Endereço: PASSAGEM K GOUVEIA, 120, NOVO BURITIZAL, MACAPÁ, AP.
 447582 - DPTC/AP
 Filiação: MARIA DE FÁTIMA CORREA DOS SANTOS E MANOEL RAIMUNDO DE JESUS BRITO

Est.Civil: SOLTEIRO
 Dt.Nascimento: 18/08/1982
 Naturalidade: MACAPÁ - AP
 Profissão: DO LAR
 Grau Instrução: 1º.GRAU INCOMPLETO
 Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890450

MACAPÁ, 08 de dezembro de 2008

(a) ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
 Juiz(a) de Direito

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
 MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 002940/1998 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 129, § 1º - Código Penal-inciso I
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: REGINALDO DOS SANTOS DE ALMEIDA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - 99999999999999AP

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferida(s) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:
 INTIMAR O ACUSADO ABAIXO POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24/05/2002, CONDENANDO-O NAS PENAS DO ARTIGO 129, § 1º, I DO CÓDIGO PENAL, A CUMPRIR 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, MAIS CUSTAS PROCESSUAIS.

Réu: REGINALDO DOS SANTOS DE ALMEIDA
 Endereço: AV. PAULO DO ESPÍRITO SANTO, 2273, NOVO HORIZONTE, RESIDE ATUALMENTE EM CAIENA/GUIANA FRANCESA, MACAPÁ, AP, 68900000.
 Filiação: MAXIMA DOS SANTOS DE ALMEIDA E RAIMUNDO DE ALMEIDA
 Apelido: ZE
 Est.Civil: SOLTEIRO
 Dt.Nascimento: 10/04/1972
 Naturalidade: BAILIQUE - AP
 Profissão: AUTÔNOMO
 Grau Instrução: 2º.GRAU INCOMPLETO
 Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890450

MACAPÁ, 11 de dezembro de 2008

(a) SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
 Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
 MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009273/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º - Código Penal
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: FLAVIO ROBERTO ALVES SANTANA e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fiol(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-he(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: FLAVIO ROBERTO ALVES SANTANA
 Endereço: TRAVESSA MANOEL VALENTE DOS SANTOS, 507, NOVO BURITIZAL, MACAPÁ,
 272827 - SSP/AP
 CPF: 649.122.052-49
 Filiação: TRIFÓNIA ALVES SANTANA E FELIPE PAULO FERREIRA SANTANA
 Est.Civil: CONVIVENTE
 Dt.Nascimento: 19/07/1981
 Naturalidade: MACAPÁ - AP
 Profissão: MAQUEIRO

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890450

MACAPÁ, 10 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 008310/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, Código Penal-155, Código Penal
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: EDNALDO DOS SANTOS BARROS

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusados(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: EDNALDO DOS SANTOS BARROS
 Endereço: AV SHEKINAH 555, ILHA MIRIM, MACAPÁ, AP.
 Filiação: ZULMIRA ROSA DOS SANTOS BARROS E JOAO VITOR BARROS
 Dt. Nascimento: 31/05/1975

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº -
 ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 11 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 009330/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º - Código Penal I e IV, do CPB
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: NAZARENO FRANCIRLEY DA SILVA RODRIGUES e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusados(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: NAZARENO FRANCIRLEY DA SILVA RODRIGUES
 Endereço: AV. SAUDE PIMENTEL CANTO, 1700, NOVO BURTIZAL, MACAPÁ.
 Filiação: MARIA DA SILVA RODRIGUES E DURVAL VIEGAS RODRIGUES
 Apelido: NAZAU

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº -
 ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 11 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 00848/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 244, Código Penal-244, Código Penal
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: JOSE ANTONIO COELHO ALMEIDA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusados(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOSE ANTONIO COELHO ALMEIDA
 Endereço: RUA ANDRE DE OLIVEIRA COSTA, 832, SANTA INES, MACAPÁ, AP.
 Filiação: JANDIRA ALMEIDA COELHO E JOSE DELFINO COELHO

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº -
 ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 11 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 007781/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 129, § 1º - Código Penal- DO CP
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: HELTON CARDOSO LIMA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusados(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: HELTON CARDOSO LIMA
 Endereço: AV. MARIA CREUZA MENDES DE HOLANDA, 490, JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ, AP. 68900000.
 CI: 401129 - POLITEC
 Filiação: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO BRASIL E MANOEL LUIZ TRINDADE
 Est. Civil: SOLTEIRO
 Dt. Nascimento: 24/5/1985
 Naturalidade: BARCARENA - PA
 Profissão: AJUDANTE DE PEDREIRO
 Grau Instrução: 1º GRAU INCOMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº -
 ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 10 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 009271/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º - Código Penal III, do CPB
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: OSMAR SOUZA FIGUEIREDO OU JOSE LUIZ FERREIRA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusados(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: OSMAR SOUZA FIGUEIREDO OU JOSÉ LUIZ FERREIRA
 Endereço: BR 158, S/Nº, FORAGIDO DO IAPEN, VISITADO POR CARLIANE DA SILVA NASCIMENTO, AV. PEDRO C. Nº 422-FAVELA BAIRO DO DANIEL.
 Filiação: MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO E RAIMUNDO FURTADO FIGUEIREDO

Apelido: CHAVEIRO

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº -
 ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 10 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 008151/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 313, A - Código Penal-313, A - Código Penal C/C ART 2º CPB
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS e outros
 Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO - 13216PA e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusados(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: FABIO DA SILVA BALIEIRO
 Endereço: RUA SAO JOSE, 545, LAGUINHO, TRABALHA NA WEBLAYS, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTONIO COELHO DE CARVALHO, MACAPÁ, AP.
 CI: 285577 - SSP/AP
 Filiação: LUIZA TRINDADE DA SILVA E SERGIO DE SOUZA BALIEIRO
 Est. Civil: SOLTEIRO
 Dt. Nascimento: 5/5/1978
 Naturalidade: MACAPÁ - AP
 Profissão: DIGITADOR

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº -
 ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 10 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 008135/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º - Código Penal 180 CPB
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: CARLOS MORAES JARDIM e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusados(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: CARLOS MORAES JARDIM
 Endereço: RUA ORIVALDO GUIMARAES, 281, PERPÉTUO SOCORRO, MACAPÁ, AP.
 CI: 077748-AP
 CPF: 525.170.982-04
 Filiação: JURANDIR MORAES MARTINS E NELSON PRIMAVERA JARDIM
 Est. Civil: SOLTEIRO
 Dt. Nascimento: 22/04/1975
 Naturalidade: PORTEL - PA
 Profissão: FEIRANTE
 Grau Instrução: ANalfabeto

Réu: IVONE SANTOS DA SILVA
 Endereço: RUA MANOEL CARDOSO, 315, CIDADE NOVA, s/nº 04, MACAPÁ, AP.
 Filiação: EUNICE GUERREIRO DOS SANTOS SILVA
 Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ

Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº.
ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 10 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 007375/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 171, Código Penal-171 - Código Penal C/C ART 14 II CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA
Endereço: AV. FAB, 2101, CENTRO, MACAPÁ, AP, 68900000.
Ci: 356559
CPF: 426.048.694-20
Filiação: JOSEFA VIEIRA DA SILVA
Est.Civil: CASADO
Dt.Nascimento: 02/08/1967
Naturalidade: RECIFE - PE
Profissão: MOTORISTA
Grau Instrução: 1o GRAU INCOMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº.
ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 10 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 006544/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, Código Penal-ART 157, & 2o, Incisos I e II do CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: RONALDO DOS SANTOS TAVARES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: RONALDO DOS SANTOS TAVARES
Endereço: RUA DA MARINHA(EXPO-FEIRA), S/N, DISTRITO DE FAZENDINHA, (PODENDO SER INTIMADO TAMBÉM NA RODOVIA SALVADOR DINIZ, 1799, IGARAPÉ DA FORTALEZA, PRÓXIMO À SEFAZ), MACAPÁ, AP.
Filiação: ADORCILIA DOS SANTOS TAVARES E ANTONIO TAVARES DA COSTA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 05/03/1975
Profissão: MOTO TAXISTA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº.
ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 09 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 008321/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 171, Código Penal-171, Código Penal c/c art. 288, todos do CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: VAGNER PANTOJA BRAU

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: VAGNER PANTOJA BRAU
Endereço: AV. JULIO CESAR, RUA DR. MARCELO, 190, SACRAMENTA, BELÉM, PA.
Filiação: RAIMUNDA PANTOJA BRAU E SEBASTIÃO DOS SANTOS BRAU
Dt.Nascimento: 24/07/1981
Naturalidade: BELÉM - PA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº.
ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 09 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 008519/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 244, Código Penal-244, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOÃO CORDEIRO

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: JOÃO CORDEIRO
Endereço: AV. ORLANDO PINTO 2280, SANTA RITA, MACAPÁ, AP, 68900000.
Ci: 225 319 - SSP/AP
CPF: 034.393.252-91
Filiação: DOMINGAS CORDEIRO
Est.Civil: CASADO
Dt.Nascimento: 08/02/1948
Naturalidade: SOURE - PA

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº.
ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 12 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 009321/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 214, Código Penal-214, Código Penal c/c art. 224, "a" e "c" do CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ADENILDO JOSE PINHEIRO CARDOSO

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: ADENILDO JOSE PINHEIRO CARDOSO
Endereço: Em local incerto e não sabido.
Ci: 4854371 - PA
CPF: 760.458.702-04
Filiação: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO CARDOSO E LEONIDAS DO CARMO CARDOSO
Dt.Nascimento: 16/11/1979

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº.
ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 12 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 006996/2005 - ESTUPRO
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MANOEL GOMES TRINDADE
Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - 432AAP

Despacho/Decisão: Citado nos termos do art. 396 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, o denunciado apresentou resposta às fls. 48/59.
Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CPB.

O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 213, 214, c/c art. 224, "a", e art. 71, todos do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, razão lhe desassiste na íntegra. A um, porque os delitos imputados ao réu, embora com regra geral se procedam apenas mediante queixa, comportam exceção prevista no §1º, inciso I, do art. 225 do CPB, situação essa comprovada pelo atestado de pobreza de fls. 08, e tendo sido já suprida a representação mencionada no §2º do mesmo dispositivo (juntada às fls. 06 dos autos). Ao depois, o inciso VIII do art. 107 do CPB, mencionado pela Defesa em sua resposta, encontra-se revogado há 3 anos, por força da Lei 11.106/2005. No mais, os escassos argumentos lançados na resposta tratam de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se o Ministério Público, Intimem-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas na denúncia (fls. 03), eis que a testemunha arrolada pela defesa comparecerá independente de intimação.

Processo Nº: 007255/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: FABRICIO PIRES SOUTO
Advogado: ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP
Despacho: Intime-se o patrono constituído pelo réu, para apresentar resposta, na forma do art. 396 do CPP.

Processo Nº: 007980/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: BIANCA MURA LTDA
Advogado: DEOJAN WALDECK RIBEIRO - 952AP
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MARCIO HENRIQUE MACEDO E SILVA
Advogado: SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP
Despacho/Decisão: Anote-se o advogado constituído. Concedo o prazo de 10 dias para resposta. Visto pelo prazo de lei.

Processo Nº: 008317/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DOUGLAS COSTA FIGUEIREDO LOPES
Advogado: ADELSON FERREIRA TAVORA - 352AP
Parte Ré: ROGE WILLIAN DA SILVA NAZARIO
Despacho/Decisão: Intime-se o patrono constituído pelo réu, para apresentar resposta, na forma do art. 396 do CPP.

Processo Nº: 008579/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DIVALDO MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado: MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - 178AP
Sentença: Ante o exposto, de acordo com a promoção Ministerial e com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/95, CONCEDO SURSIS PROCESSUAL EM FAVOR DO RÉU DIVALDO MACIEL DE OLIVEIRA, advertindo o acusado que a não-observância das determinações legais resultará na revogação do benefício, sem prejuízo da cassação do sursis nos outros casos previstos em lei.

Processo Nº: 008754/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAPA

Parte Ré: EULALIO PEREIRA DE CARVALHO
Parte Ré: MARINALVA GOMES CARDOSO
Advogado: ADERVALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP
Despacho/Decisão: Vistos etc... RECEBO O RECURSO, eis que preenchidos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos.

Vista à Defesa dos réus, para apresentação das razões recursais.

Rotina Extra Nº: 009506/2008 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Parte Autora: JORGE DIAS DA SILVA
Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICAÑO - 941AP

Parte Ré: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Despacho/Decisão: Vistos etc...

Intime-se o Requerente, por seu patrono, para atender a cota ministerial de fls. 11. Após o cumprimento, retornem os autos ao Ministério Público.

MACAPÁ, 19 de dezembro de 2008

(a) DANNILO STELIO DE SOUZA DIAS
Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007530/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º - INCISO IV, C/C ART. 14, II DO CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANANIAS FERREIRA DA COSTA e outros
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) ciente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-ão nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: ANANIAS FERREIRA DA COSTA
Endereço: RUA SAO PAULO, 180, PACOVAL, MACAPÁ, AP.
Filiação: RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA E JOAQUIM AFFRIZO FERREIRA DA COSTA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 10/10/1970
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: TORNEIRO MECÂNICO
Grau Instrução: 10.GRAU COMPLETO

Réu: NEUTON DOS SANTOS MONTEIRO
Endereço: RUA DAS PEDRINHAS, 33, PEDRINHAS, MACAPÁ, PA.
Filiação: MARIA DAS GRACAS DO SANTOS E NELSON BARREIRO MONTEIRO
Est.Civil: CASADO
Dt.Nascimento: 28/01/1977
Naturalidade: BREVES - PA
Profissão: ESTIVADOR
Grau Instrução: 10.GRAU INCOMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 15 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009424/2008 - CARTA PRECATÓRIA
Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LIONE PADRE DA SILVA e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) ciente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-ão nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: LIONE PADRE DA SILVA
Endereço: ATUALMENTE RECOLHIDO NO IAPEN...
Ci: 5640606 - SSP-PA
Filiação: MARIA GORETE DA COSTA PADRE E ALCINO MORAES DA SILVA
Apelido: BIGURINHA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 05/07/1989
Naturalidade: ALMEIRIM - PA
Profissão: ESTIVADOR
Grau Instrução: 10.GRAU INCOMPLETO

Réu: MARCIO COELHO MACHADO
Endereço: ATUALMENTE RECOLHIDO NO IAPEN...
Ci: 303252 - SSPA-AP
CPF: 627.562.222-91
Filiação: OSMARINA COELHO MACHADO E JOÃO BATISTA DE SOUSA MACHADO
Est.Civil: CONVIVENTE
Dt.Nascimento: 11/10/1978
Naturalidade: ARAPOEMA - GO
Profissão: SERRADOR

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 15 de dezembro de 2008

(a) ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005377/2002 - CRIMES CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
Despacho: Intime-se o causídico a fim de regularizar a petição de fls. 125, tendo em vista a ausência de subscrição.

Processo Nº: 005771/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: GERSON SENA MACIEL
Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 8688PA
Despacho: Intime-se o patrono constituído pelo réu, para apresentar resposta.

Processo Nº: 006979/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOSE GOMES DA SILVA
Parte Ré: OSVALDO COELHO BERNARDO
Advogado: MARIO CARNEIRO - 412AP
Decisão: Vistos etc... Citados nos termos do art. 396 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, os denunciados apresentaram resposta às fls. 195/200, pugnando pela negativa de autoria. Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado aos réus não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 e 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 158, §1º, c/c art. 29, todos do CPB. A punibilidade dos agentes não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, as dúvidas levantadas pela defesa em sua peça escrita não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Intimem-se. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se os réus, seu patrono, e as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 04 e 197).

Processo Nº: 007225/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: WILLIAME DA LUZ DIAS
Advogado: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - 1114BAP
Despacho: Intime-se a advogada constituída pelo réu, para apresentar resposta.

Processo Nº: 007242/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: WILSON DA SILVA DE JESUS
Advogado: JORGE ANAICE - 540AP
Decisão: Vistos etc... Citado nos termos do art. 396 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, o denunciado apresentou resposta às fls. 54/61, pugnando pelo restabelecimento do sursis processual anteriormente concedido. Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 e 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 303 e 306 da Lei 9.503/97. c/c art. 70 do CPB. A

punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, indefiro o pleito de restabelecimento do sursis processual anteriormente concedido, e que foi revogado tendo em vista que o réu passou a responder novo feito criminal. Em que pesem os entendimentos doutrinários juntados, entendo que a condição presente no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95 de maneira alguma representa afronta o princípio constitucional de presunção da inocência. No sursis processual não se discute se o réu é culpado ou inocente, apenas são analisados os pressupostos legais objetivos (primariedade, bons antecedentes e tipo penal), e em havendo concordância do acusado (requisito subjetivo), o benefício é efetivado. Valendo ressaltar que o sursis processual tem como escopo propiciar uma segunda chance a pessoas que, por um desliz momentâneo da vida, cometeram um delito de menor potencial ofensivo. Não é sua finalidade beneficiar quem, já tendo delinquido uma vez, em crime menos grave, novamente pratica outro crime, desta feita mais reprovável que o anterior, como fez o acusado, que de um simples delito de trânsito passou a responder neste Juízo pela prática, em tese, de crime de roubo (feito nº 8288/08). Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça de maneira alguma se prestam, nem ao restabelecimento do sursis processual, nem à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Requisite-se o laudo pericial referente ao exame de constatação de fls. 11. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seus patronos, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 03 e 61).

Processo Nº: 007310/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: CLAUDIO SILVA DE LIMA
Advogado: RONILSON BARRIGA MARQUES - 1322AP
Despacho/Decisão: Vistos etc... Diga a defesa sobre a manifestação ministerial de fls. 83.

Processo Nº: 007401/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: GLEIDSON LUIZ AMANAJÁS DA SILVA
Advogado: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP
Parte Ré: WENDEL MARCIO BRITO
Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Parte Ré: DERLY DE LIMA CORDEIRO
Parte Ré: ELIELBER MACHADO CARDOSO
Parte Ré: JAILSON BRITO DE SOUZA
Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
Despacho: Anote-se os patronos constituídos pelo réu GLEIDSON LUIZ AMANAJÁS DA SILVA, em homenagem ao princípio da ampla defesa, concedo vista dos autos para apresentação de resposta, no prazo de lei.

Processo Nº: 007670/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ROBERTO PASCOAL DE LIMA
Parte Ré: THAISE CRISTINA LEITE DOS SANTOS
Advogado: JOSIMAR DE SOUZA - 347AP
Parte Ré: ELISSANDRO PASCOAL DA ROCHA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Despacho: Intime-se o patrono constituído pelo réu ROBERTO PASCOAL, para apresentação de resposta.

Processo Nº: 008062/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DANILO DA SILVA GEMAQUE
Advogado: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO - OAB/AP 376
Despacho/Decisão: Vistos etc... RECEBO O RECURSO, eis que preenchidos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos. Vista ao recorrente, para apresentação das razões recursais. Após, vista ao recorrido para oferecimento das contra-razões recursais, no prazo legal. Em seguida, expeça-se carta de sentença provisória da pena imposta ao réu. Ao final, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJAP.

Processo Nº: 008375/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ROBSON DA SILVA LEITE
Advogado: EVALDO SILVA CORREA - 1355AP
Despacho: Intime-se o patrono do réu para apresentar resposta.

Processo Nº: 008462/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: RUBEVAN BACELAR DOS SANTOS
Advogado: ADERVALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP
Decisão: Vistos etc... Citado nos termos do art. 396 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, o denunciado apresentou resposta às fls. 48/49, alegando em síntese que não praticou o delito narrado na denúncia. Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 e 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 14 da Lei 10.826/03, do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Inobstante a constatação de que a pena mínima do delito imputado não ultrapassa 2 (dois) anos, o réu não faz jus ao sursis processual, eis que responde a outros delitos criminais (certidão de fls. 29/30). Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, as dúvidas levantadas pela defesa em sua peça escrita não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Laudo pericial já acostado aos autos (f. 29). Designe-se data para instrução e julgamento.

Processo Nº: 008575/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: BENAIDEQUIEL GOMES DE PAULA
 Advogado: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - 1114BAP
 Despacho: Vistos etc... Intimados o réu e sua advogada sobre a concordância com as condições do "sursis" processual ofertado pelo Ministério Público às fls. 42, quedaram-se inertes, o que demonstra que a proposta não foi aceita. Desta forma, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com a designação de data para instrução e julgamento, notificando-se o MP, e intimando-se o réu, sua advogada e as testemunhas arroladas na denúncia. Requisite-se o laudo pericial de fls. 17. Intimem-se

Processo Nº: 008706/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: MARCELO LOBATO VILHENA
 Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
 Despacho: Intimados o réu e seu patrono sobre a concordância com as condições do "sursis" processual ofertado pelo Ministério Público às fls. 44/45, quedaram-se inertes, o que demonstra que a proposta não foi aceita. Desta forma, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com a designação de data para instrução e julgamento, notificando-se o MP, e intimando-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas na denúncia. Requisite-se o laudo pericial de fls. 15. Intimem-se.

Processo Nº: 009289/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: JAIR GOMES SAMPAIO
 Advogados: DR. NARSON GALENO - OAB 417AP E (OUTROS)
 Despacho/Decisão: Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 e 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 214, c/c 224, "a", e 226, II, todos do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Ante a limitação estabelecida no art. 401 do CPP, esclareça a defesa acerca do rol testemunhal constante às fls.62. Encaminhem-se os autos à Central Psicossocial do Fórum desta Comarca, para realização de estudo. Prazo: 90 (noventa) dias. Com a vinda do relatório, identifiquem-se as partes. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seus patronos e as testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se.

Rotina Extra Nº: 009408/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
 Parte Autora: ROBERTO MONTORIL DE FREITAS
 Advogado: JOSIMAR DE SOUZA - 347AP
 Decisão: É o relatório. Decido. Inicialmente, cabe destacar que o delito imputado ao Requerente é de elevada gravidade, tendo sido cometido mediante emprego de arma de fogo e concurso de pessoas. Vale ressaltar que em casos dessa espécie, conceder a liberdade ao Requerente seria o mesmo que incentivar a criminalidade, gerando nas pessoas de bem os piores sentimentos que podem existir: o da impunidade e o do incentivo ao cometimento de crimes dessa natureza. A prisão do Suplicante é necessária, repito, não só para a salvaguarda da sociedade, mas também para o penhor da paz, da tranquilidade e da estabilidade que devem existir na relação entre as pessoas de bem. (...) Desta maneira, indefiro o pedido. Intimem-se.

Rotina Extra Nº: 009425/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
 Parte Autora: ADILSON GONÇALVES DUARTE
 Advogado: EMANUEL DE JESUS MORAES - 1525AP
 Parte Ré: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 Decisão: Acolho o parecer ministerial, e pelas razões ali contidas CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente ADILSON GONÇALVES DUARTE, mediante assinatura de termo de compromisso. Expeça-se alvará de soltura. Após, ajuíze-se a denúncia; com a chegada da peça inquisitorial, arquivar-se a presente cautelar.

Rotina Extra Nº: 009430/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
 Parte Autora: ALGELINO LEITE LOBATO
 Advogado: EVALDO SILVA CORREA - 1355AP
 Parte Ré: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 Decisão: É o relatório. Decido. Inicialmente, cabe destacar que o delito imputado ao Requerente apresenta-se como inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, tudo por força do art. 44 da Lei 11.343/06. A par disso, o Requerente não comprovou sua primariedade, nem que exerça atividade lícita, sequer que reside no distrito da culpa, eis que o comprovante de residência juntado às fls. 06 encontra-se em nome de terceira pessoa, sem vinculação com o Peticionante. Vale ressaltar que em casos dessa espécie, conceder a liberdade ao Suplicante seria o mesmo que incentivar a criminalidade, gerando nas pessoas de bem os piores sentimentos que podem existir: o da impunidade e o do incentivo ao cometimento de crimes dessa natureza. O crime de tráfico de drogas, como cediço, é considerado grave em face de seu grande potencial de lesividade à saúde Pública, mais ainda quando praticado em associação, o que também pode ser constatado pela natureza das penas abstratas cominadas. A prisão do Requerente é necessária, repito, não só para a salvaguarda da sociedade, mas também para o penhor da paz, da tranquilidade e da estabilidade que devem existir na relação entre as pessoas de bem. A conveniência da instrução criminal também há de ser assegurada, por não demonstrar o Suplicante à sociedade que, solto, não irá

evadir-se do distrito da culpa. Desta maneira, indefiro o pedido. Intimem-se.

Rotina Extra Nº: 009436/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
 Parte Autora: CREUSA FERREIRA DE VASCONCELOS
 Advogado: MAICK IOLENO FIGUEIREDO CARDOS - 830AP
 Parte Ré: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 Despacho: Intime-se a Requerente, por seu advogado, para cumprimento da cota ministerial.

MACAPÁ, 15 de dezembro de 2008

(a) DANNILO STELTON DE SOUZA DIAS
 Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007653/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-155, § 4º, II DO CPB
 Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: SEBASTIAO FERNANDES DA COSTA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: SEBASTIAO FERNANDES DA COSTA
 Endereço: RUA DOS LIMOES, 756, AÇAI, MACAPÁ, AP.
 Filiação: DOLORES FERNANDES DA COSTA
 Apellido: "SABÁ" OU "IRMÃO"
 Est.Civil: SOLTEIRO
 Dt.Nascimento: 13/04/1983
 Naturalidade: CHAVES - PA
 Profissão: AJUDANTE DE PEDREIRO
 Grau Instrução: ALFABETIZADO

SEDE DO JUIZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 17 de dezembro de 2008

(a) HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
 Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007863/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 15, Lei n. 10.828/2003 e 16
 Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: GEOVAN MENDONÇA AZEVEDO
 Advogado: DEOJAN WALDECK RIBEIRO - 952AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: GEOVAN MENDONÇA AZEVEDO
 Endereço: RODOVA DO PACOVAL, 56, PACOVAL, MACAPÁ, AP.
 Ci: 395747 - AP
 Filiação: OLGARINA MENDONÇA DE AZEVEDO E FRANCISCO ASSIS DE AZEVEDO
 Est.Civil: CASADO
 Dt.Nascimento: 07/08/1982
 Naturalidade: MACAPÁ - AP
 Profissão: SEM OCUPAÇÃO
 Grau Instrução: 10.GRAU INCOMPLETO

SEDE DO JUIZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 18 de dezembro de 2008

(a) HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
 Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006761/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-ART 155, § 4º, II C/C ART 14, I do CPB
 Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: ANTONIO PEREIRA BARBOSA JUNIOR
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: ANTONIO PEREIRA BARBOSA JUNIOR
 Endereço: AV. ALVARO CARVALHO BARBOSA, 2506, NOVO HORIZONTE, MACAPÁ, AP.
 Filiação: MARIA DA SILVA BARBOSA E ANTONIO PEREIRA BARBOSA
 Dt.Nascimento: 23/01/1973
 Naturalidade: BELÉM-PA - AP

SEDE DO JUIZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 17 de dezembro de 2008

(a) HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
 Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 008348/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Incidência Penal: 14, Lei n. 10.828/2003-14, Lei n. 10.828/2003 E ART. 129, CAPUT C/C O ART. 70, AMBOS DO CPB.
 Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: ELIZEU REINALDO MENDES

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia cuja cópia segue anexa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Réu: ELIZEU REINALDO MENDES
 Endereço: AV. SETENTRIONAL, 1121, ARAXÁ, MACAPÁ, AP, 68900000.
 Telefone: 32432535
 Ci: 162368 - SSP/AP
 CPF: 759.873.082-53
 Filiação: ELZA MARIA REINALDO MENDES E ANTONIO DA COSTA MENDES
 Est.Civil: CASADO
 Dt.Nascimento: 14/05/1982
 Naturalidade: BURITI - MA
 Profissão: CONFERENTE
 Grau Instrução: 2o.GRAU INCOMPLETO
 Raça: PARDA

SEDE DO JUIZO: 2A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ,
 Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 18 de dezembro de 2008

(a) HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
 Juiz(a) de Direito

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Rotina Extra Nº: 006818/2007 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Parte Autora: JEMINA SOUZA RODRIGUES
Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111AP
Parte Autora: 2 VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Despacho: Esclareça o Causídico, sobre a localização da documentação comprobatória de propriedade do bem.

Processo Nº: 008196/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JUCARA OLIVEIRA MACIEL
Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP

Decisão: Vistos etc... Intimados a ré e seu patrono sobre a concordância com as condições do "sursis" processual ofertado pelo Ministério Público às fls. 265, interuseram petição, informando que a proposta não foi aceita. Desta forma, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com a designação de data para instrução e julgamento, notificando-se o MP, e intimando-se a ré, seu patrono e as testemunhas arroladas na denúncia. Indefero o pedido da defesa, de lhes ser oportunizado arrolar testemunhas em outra oportunidade, ante o contido no art. 400, §1º, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.719/08. Intimem-se.

Processo Nº: 008516/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FRANCIEIBE GADELHA DA SILVA
Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Parte Ré: CASSIO RAMON NASCIMENTO DA CRUZ
Despacho: Intime-se o patrono do réu FRANCIEIBE GADELHA DA SILVA para apresentar resposta inicial.

Processo Nº: 008617/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SERGIO DA COSTA FERNANDES
Advogado: ALAN MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS - 1040AP
Despacho/Decisão: Defiro o pedido retro. Anote-se o nome do advogado nos presentes autos.

Processo Nº: 008896/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CARLOS MAGNO BARBOSA SOTÃO
Parte Ré: JACKSON NEY FLEXA
Advogado: ANGELO SOTÃO MONTEIRO - 480AP
Decisão: Vistos etc... Intimados o réu e seu patrono sobre a concordância com as condições do "sursis" processual ofertado pelo Ministério Público às fls. 54, quedaram-se inertes, o que demonstra que a proposta não foi aceita. Desta forma, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com a designação de data para instrução e julgamento, notificando-se o MP, e intimando-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 03 e 49). Requite-se o laudo pericial de fls. 21. Intimem-se.

Processo Nº: 009136/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MICHAELLY DANUBIA DE OLIVEIRA COSTA
Despacho/Decisão: Defiro o pedido retro.
Anote-se o nome do causídico nos presentes autos.

Rotina Extra Nº: 009412/2008 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: CIOSP/DELEGACIA ESPECIALIZADA DE TOXICOS E ENTORPECENTES
Parte Ré: GILMA BARBOSA GIL
Advogado: EVALDO SILVA CORREA - 1355AP
Parte Ré: FERNANDO DA SILVA NEGREIRO
Despacho/Decisão: Defiro o pedido retro. Registre-se o nome do advogado na presente cautelar.

Processo Nº: 006310/2004 - ROUBO
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SILVIO RIBEIRO GOMES
Advogado: ASTOR NUNES BARROS - 248044SP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 157, §2º, inciso II, do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Requite-se os laudos periciais porventura faltantes (fls. 20). Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas pelas partes.

Processo Nº: 007153/2006 - HOMICÍDIO CULPOSO
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JULIANA DESMUCANUQUE RIBEIRO
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
Sentença: Ante o exposto, de acordo com a promoção Ministerial e com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/95, CONCEDO SURSIS PROCESSUAL EM FAVOR DA RÉ JULIANA DESMUCANUQUE RIBEIRO, advertindo a acusada que a não-observância das determinações legais resultará na revogação do benefício, sem prejuízo da cassação do sursis nos outros casos previstos em lei.

Processo Nº: 007298/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: PAULO GUILHERME DA SILVA CRUZ
Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 339, caput, do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas prevista em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Ao réu já foi proposto anteriormente o sursis processual, que não restou aceito. Intimem-se. Já tendo a instrução processual se iniciado sob o pálio da lei anterior, sendo realizadas diligências para oitiva das testemunhas MANOEL ALVES DOS SANTOS e PERISVALDO DA LUZ SOUZA, residentes no Arquipélago do Baique; todavia, restaram infrutíferas, pelo que o Órgão Ministerial desistiu de suas oitivas (fls. 76), o que restou homologado por este Juízo. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seu patrono e as testemunhas demais testemunhas arroladas na denúncia. De igual sorte, encaminhem-se os autos ao Juizado Itinerante Fluvial a fim de que, na próxima jornada ao Arquipélago do Baique, seja ouvida a testemunha arrolada pela defesa às fls. 65.

Processo Nº: 007380/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSÉ DA SILVA VASCONCELOS
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 214, c/c art. 224, "a" e "c", todos do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Encaminhem-se os autos à Central Psicossocial do Fórum desta Comarca, para realização de estudo. Prazo: 90 (noventa) dias. Com a vinda do relatório, certifiquem-se as partes. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas na denúncia, eis que, apesar da defesa mencionar rol defensivo às fl. 39, deixou de arrolar testemunhas. Intimem-se.

Processo Nº: 007488/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SALATIEL PACHECO PEREIRA
Advogado: ARTHUR CÉZAR SOUZA OLIVEIRA - 1257AP
Sentença: Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o parecer ministerial, para, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declarar extinta a punibilidade do réu SALATIEL PACHECO PEREIRA.

Processo Nº: 007526/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DAVI DA COSTA TOLOZA
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Sentença: Ante o exposto, de acordo com a promoção Ministerial e com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/95, CONCEDO SURSIS PROCESSUAL EM FAVOR DO RÉU DAVI DA COSTA TOLOZA, advertindo o acusado que a não-observância das determinações legais resultará na revogação do benefício, sem prejuízo da cassação do sursis nos outros casos previstos em lei.

Processo Nº: 007631/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: VANDERSON RAMOS DOS SANTOS
Advogado: ALAN MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS - 1040AP
Parte Ré: JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado aos réus não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 155, §4º, IV, c/c art. 14, II, todos do CPB. A punibilidade dos agentes não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações das defesas em suas respostas escritas, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Inobstante a constatação de que a pena mínima do delito imputado não ultrapassa 2 (dois) anos, os réus não fazem jus ao sursis processual. Com efeito, VANDERSON RAMOS DOS SANTOS responde a outro feito criminal (f. 31).

enquanto que JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA já foi beneficiado nestes autos em 14.06.2007 (fls. 37/39), tendo sido o benefício revogado em 29.08.2008 (fls. 53), atendendo cota ministerial, ante a constatação que respondia por outro feito criminal. Intimem-se. Requite-se os laudos de fls. 16/17. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se os réus, seus patronos e as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 04 e 53).

Processo Nº: 008148/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ADRIANO MARCOS DE SOUZA DE LIMA
Advogado: PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS - 1363AP

Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 302, parágrafo único, inciso III, e art. 305, ambos da Lei 9.503/97. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça de maneira alguma se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seu patrono, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 03 e 52).

Processo Nº: 008175/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ELIELSON ALEX BARBOSA DA COSTA
Advogado: SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP
Sentença: Ante o exposto, de acordo com a promoção Ministerial e com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/95, CONCEDO SURSIS PROCESSUAL EM FAVOR DO RÉU ELIELSON ALEX BARBOSA DA COSTA, advertindo o acusado que a não-observância das determinações legais resultará na revogação do benefício, sem prejuízo da cassação do sursis nos outros casos previstos em lei. *Elcio J. Dias*

Processo Nº: 008195/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: INACIO SERRA LOPES JUNIOR
Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 155, §4º, IV, do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, indefiro o pleito de sursis processual. Deixou de observar a ilustre causídica que, inobstante a constatação de que a pena mínima do delito imputado não ultrapassa 2 (dois) anos, o réu já havia sido beneficiado com a suspensão condicional do processo em 14.03.08, (f. 36/38), sendo o benefício revogado em 23.10.2008 (f. 45), atendendo manifestação do Parquet, em razão de que ter voltado a delinquir, conforme antecedentes juntados às fls. 41/42. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça de maneira alguma se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se a advogada do réu, bem como as testemunhas arroladas na denúncia.

Processo Nº: 008274/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: IDELFONÇO ALVES DE OLIVEIRA
Parte Ré: MARIA CLERI OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado: ANTONIO PEREIRA BATISTA - 550AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado aos réus não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 303, c/c arts. 302, inciso V, 303 e 309, todos da Lei 9.503/97. A punibilidade dos agentes não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações das defesas em suas respostas escritas, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Intimem-se. Requite-se o laudo de f. 20. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se os réus, seu patrono e as testemunhas arroladas na denúncia.

Processo Nº: 008337/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FRANCISCO NASCIMENTO SILVA
Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos art.

21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 214, c/c art. 224, "a", 226, II, e art. 71, todos do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Intimem-se os autos à Central Psicossocial, para realização de estudo. Com a chegada do laudo, dê-se vista às partes. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o Ministério Público, e intimando-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas na denúncia.

Processo Nº: 008540/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ODENIR PEREIRA DE FARIA
Advogado: LEO ALEXANDRO DE LIMA FURTADO - 5325AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 121, §4º, do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Intimem-se. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas pelas partes.

Processo Nº: 008627/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DANIEL FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado: ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA - 1358AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 157, §2º, incisos I e II, do CPB. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seu patrono e as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 03 e 50).

Processo Nº: 008669/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CARLOS JOSÉ CAPELA
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Sentença: Ante o exposto, de acordo com a promoção Ministerial e com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/95, CONCEDO SÚRSIS PROCESSUAL EM FAVOR DE CARLOS JOSÉ CAPELA, advertindo o acusado que a não-observância das determinações legais resultará na revogação do benefício, sem prejuízo da cassação do sursis nos outros casos previstos em lei.

Processo Nº: 009272/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ELIENAI ANDRADE DOS SANTOS
Parte Ré: SILAS PANTOJA DA SILVA
Advogado: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado aos réus não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 157, §2º, incisos I e II, do CPB. A punibilidade dos agentes não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações das defesas em suas respostas escritas, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça escrita não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Requisitem-se o laudo de fls. 20. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, intimem-se o patrono do réu e as testemunhas arroladas pelas partes. Requisitem-se os réus ao IAPEN.

Processo Nº: 009272/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ELIENAI ANDRADE DOS SANTOS
Parte Ré: SILAS PANTOJA DA SILVA
Advogado: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/01/2009 às 11:00

Processo Nº: 003701/1999 - DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FRANCISCO GOMES MARTINS
Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como nos arts. 303, c/c 302, parágrafo único, inciso III, e 304, todos da Lei 9.503/97. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei, sequer pela prescrição, eis que o prazo prescricional foi suspenso em 03.11.1999 (fls. 77). Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, as dúvidas levantadas pela defesa em sua peça escrita não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Intimem-se. Laudos periciais já acostados ao feito. Já tendo ocorrido a produção antecipada de provas (fls. 82/86), designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se o acusado e seu patrono, a fim de que se proceda ao interrogatório do réu.

Processo Nº: 006168/2004 - ROUBO
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EUTEMBERG DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP
Decisão: (...) Passo a analisar o feito, conforme disposto no art. 397 do CPP. O delito imputado ao réu não se encontra acobertado pelas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do CPB ou em outro dispositivo legal. A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CPB. O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia como no art. 157, caput, do CPB. A punibilidade do agente não se encontra extinta por qualquer das causas previstas em lei. Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória. Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. Não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis". Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP. Laudos periciais já acostados ao feito (fls. 32/33). Indeferido o pedido da defesa às fls. 62, de lhes ser oportunizado arrolar testemunhas após a oitiva do Ihes acusatório, ante o contido no art. 400, §1º, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.719/08. Designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se o RMP, e intimando-se o réu, seu patrono, e as testemunhas arroladas na denúncia.

Luiz Carlos S. Dias
Chefe de Seção
Mat. 10316

VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas

PORTARIA Nº 85/2008 VEP

O Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, MPA Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá, no uso da lei,

Considerando o que dispõe os arts. 66, IX, 80, e o parágrafo único da Lei nº 7.210/84;

Considerando que incumbe ao juiz de execução pena a fiscalização e monitoramento da execução da pena para preservação e continuidade do processo de ressocialização, objetivando evitar o decurso do Estado e da Sociedade no tratamento cada ao preso e ao egresso;

Considerando que o conselho da comunidade não vem atendendo às exigências da lei no exercício do seu *munus público*;

RESOLVE:

1º - REVOGAR, Portaria nº 66/2008-VEP, de 19/2/2008, que nomeou o cidadão MÁRCIO ANGELO DOS SANTOS BAA, CPF nº 511.013.602-59, RG 282047-SSP/AP, para, na condição de Membro do Conselho da Comunidade deste Município e Comarca, exercer as atribuições descritas na Lei no Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN.

Publique-se

Registre-se

Intimem-se

Macapá, 17 de dezembro de 2007

(a) *Reginaldo Gomes de Andrade*
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002633/2004 - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALEX MARLON LOBATO GÓES

Advogado: RIANO VALENTE FREIRE - 11656PA
Rotinas processuais: Intimação ao advogado Dr. RIANO VALENTE FREIRE, para comparecer na Sala de Audiências

da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, no dia 12/12/2008, às 11h, a fim de participar da audiência de instrução referente ao processo crime acima identificado.

Processo Nº: 002969/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MARCIO QUEIROZ PASTANA
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Despacho/Decisão: Retornem os autos ao Ministério Público para manifestação quanto à ausência de testemunhas na sessão de julgamento do dia 28/10/2008.

Após, intime-se o advogado do réu para o mesmo fim.

Processo Nº: 003026/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DANILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Rotinas processuais: Intimação ao Dr. NARSON DE SA GALENO para apresentar alegações finais nos autos supra.

Processo Nº: 003054/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA NETO
Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA - 971AP
Rotinas processuais: Intimação para o Dr. LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA para os fins descritos no Art. 422 do CPB.

Processo Nº: 003080/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assistente de Acusação: MARIA DE JESUS NASCIMENTO COSTA

Advogado: MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP

Parte Ré: ADELSON MONTEIRO PEREIRA

Advogado: MAURO XAVIER DE BARROS - 213AP

Rotinas processuais: INTIMAÇÃO para o advogado MAURO XAVIER DE BARROS e para Assistente de Acusação MARIA MALAFAIA DA SILVA, tomarem ciência da parte dispositiva final da sentença de pronúncia proferida pelo(a) MM. Juiz(a), às fls. 233/238 nos autos acima identificados, a seguir transcrita: Isto posto, PRONUNCIO o acusado ADELSON MONTEIRO PEREIRA, nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB, para que seja submetido ao Tribunal Popular desta Comarca./Mantenho a prisão preventiva do acusado, em razão de ainda estarem presentes as circunstâncias que autorizaram seu cárcere, expostas na decisão cuja cópia fora juntada aos autos às fls. 73/75. Essa mesma decisão foi objeto do HC 2.184/2008 que teve denegada a ordem pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, por unanimidade (cópia do acórdão às fls. 223/229)./Observo, por oportuno, que nos autos do processo originário (3014/06) houve a revogação da prisão preventiva do outro denunciado, ALGELINO LEITE LOBATO, sob o fundamento de que aquele réu, primeiro: está preso há quase três anos; segundo: se sua intenção fosse mesmo matar alguma das testemunhas, não seria o cárcere que o impedia; e terceiro: embora condenado naquele processo, o TJAP entendeu que a condenação foi contrária à prova dos autos./No entanto, não há que se estender aquelas razões ao réu ADELSON MONTEIRO PEREIRA, vez que os motivos que ensejaram a decretação de seu cárcere provisório são distintos, vez que estava foragido, tendo sido preso apenas em 18 de janeiro deste ano, bem como o TJAP manteve sua prisão quando do julgamento do acórdão do HC 2.184/2008./Preclusa esta decisão, cumprir o artigo 421 do CPP./Intimem-se pessoalmente o acusado e o Ministério Público e na forma do § 1º do art. 370 do Código de Processo Penal o advogado do réu e a Assistência da Acusação./Macapá, 17.11.2008 - Carline Regina de N. Cabral Nunes - Juíza de Direito.

Processo Nº: 003335/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DARIELSON MONTEIRO ROCHA

Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP

Rotinas processuais: Intimação para o Dr. JORGE LUIZ G. DA SILVA para os fins descritos no Art. 422 do CPB.

Processo Nº: 003414/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RENÉ DA SILVA BALIEIRO

Rotinas processuais: Intimação ao Dr. ADERNALDO DOS SANTOS JUNIOR para apresentar alegações finais nos autos supra.

Processo Nº: 003446/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DANILO TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: WALDEMIR DA SILVA MORAES - 541AP

Parte Ré: AILSON FERREIRA GOUVEIA

Advogado: JEFFERMANOEL PISCANÇO COSTA - 1487AP

Despacho/Decisão: Intimar o Dr. WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PISCANÇO para comparecer em cartório e obter carga dos autos para fins de alegações finais.

Processo Nº: 003486/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MICHEL MACHADO BARROS

Advogado: JOSÉ LUIZ PINGARILHO - 7275PA

Rotinas processuais: Intimação ao Dr. JOSÉ LUIZ A. PINGARILHO para apresentar alegações finais nos autos supra.

Processo Nº: 003499/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RONIELSON CÉSAR LEITE RAMOS

Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PISCANÇO - 941AP

Despacho/Decisão: Abra-se vista ao Ministério Público e intime-se o advogado do réu para os fins descritos no art. 422 do Código de Processo Penal.

Processo Nº: 003595/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ROMULO ATAIDE DA SILVA

Advogado: GENIVALDO DA SILVA SANSES - 1454AP

Parte Ré: ALBERONE GOMES BARBOSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

AMAPA - 999999999AP

Parte Ré: ROBERTO DE TAL

Parte Ré: CALANGO OU CALANGUINHO

Rotinas processuais: intimação ao advogado Dr. GENIVALDO DA SILVA SANSES, para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 12/12/2008, às 8h30min, na Sala de Audiências da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, referente ao processo crime acima identificado.

Processo Nº 203648/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA

Parte Ré: MARIO DA SILVA DIAS

Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 27421DF

Parte Ré: ALAN RODRIGUES DA GAMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPA - 999999999AP

Rotinas processuais: INTIMAÇÃO para o advogado EDUARDO TAVARES, tomar ciência da parte dispositiva final da decisão proferida pelo MM. Juiz, às fls. 99/100 nos autos acima identificados, a seguir transcrita: Como se não bastasse, a demora da Defensoria Pública em oferecer resposta à acusação do réu ALAN RODRIGUES DA GAMA, causa prejuízo ao outro réu, MARIO DA SILVA DIAS, conforme bem salientou o advogado deste último na petição de fls. 93/98. Com a concessão da liberdade provisória ao réu MARIO, desnecessário se torna o desmembramento do processo, conforme requerido por sua Defesa. Dessa forma, não vislumbrando qualquer circunstância do art. 312 do CPP, concedo o direito, aos réus ALAN RODRIGUES DA GAMA e MARIO DA SILVA DIAS, de responderem ao processo em liberdade provisória, mediante compromisso de manter seus endereços atualizados, comunicar previamente ao Juízo os locais onde poderão ser encontrados caso se ausentem da Comarca por mais de oito dias, dentre outros termos. Expeçam-se alvarás de soltura e termos de compromisso. Intimem-se.

Processo Nº 003750/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA

Parte Ré: SOLIVAN ANDRADE FREITAS

Advogado: KEILA MICHAEL C. G. NASCIMENTO M. FASCIO - 728AP

Despacho/Decisão: Defiro o pedido de fls. 75, devendo a advogada, no prazo de dez dias, apresentar resposta à acusação.

Rotina Extra Nº 003765/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Parte Autora: MARCIO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: ELVA FATIMA DE SOUZA GOMES - 349AP

Rotinas processuais: Intimação para a Dra. ELVA FATIMA DE SOUZA GOMES comparecer em cartório e tomar ciência do despacho de fls. 15/16.

Rotina Extra Nº 003851/2008 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Parte Autora: PAULO ALESSANDRO DA COSTA SILVA

Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP

Rotinas processuais: INTIMAÇÃO para o advogado MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS, tomar ciência da parte dispositiva final da Decisão proferida pelo MM. Juiz, às fls. 13/14 nos autos acima identificados, a seguir transcrita: A prisão preventiva decretada no curso do processo justifica-se quando o acusado comprometa o andamento regular do feito e a eficácia da atividade processual. Tal como medida excepcional que implica em constrangimento da liberdade de ir e vir deve, necessariamente, ser cautelara. Cinge-se em assegurar resultado útil ao processo de conhecimento, este de caráter condenatório. Para que sua decretação e manutenção seja legítima, necessário o fumus boni iuris e o periculum libertatis. No caso em tela, a prisão foi decretada porque uma testemunha foi até o ministério público dizendo que estava ameaçada pelo acusado. Todavia, marcado o juri popular, onde essa testemunha seria ouvida, estando presentes os réus, tal testemunha não compareceu. Assim, nota-se que o motivo do adiamento da resolução do caso se deu por causa da testemunha e não por causa dos réus, os quais estavam presentes no plenário. Por isso, não vejo mais presentes os motivos ensejadores da prisão. A meu ver, a revogação de prisão preventiva é um ato imperativo humanitário, sendo também uma garantia constitucional de que ninguém deva permanecer no cárcere a não ser que por sentença condenatória transitada em julgado e em caso de prisão cautelar, que estejam presentes motivos fortes para tanto. Assim, revogo a prisão do requerente PAULO ALESSANDRO DA COSTA SILVA/Expedir Contra mandado de prisão/Ciência ao MP e Defesa/Providências de praxe para o julgamento já marcado. Intimem-se. MCP, 09.12.2008 - HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Juiz de Direito.

MACAPÁ, 18 de dezembro de 2008

HERLAN ANTONIO SOARES ALVES

Chefe de Secretaria

de Macapá, provenientes do Município de Serra do Navio para o Município de Santana/AP, estando em conformidade com a lei complementar nº 005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, capítulo IV, art. 12, item I, Decreto No. 3009/98 e Resolução nº 0001/99 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2008

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/ SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem amparo total no art. 37 da Constituição Federal, art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o que consta no processo administrativo, encabeçado ofício nº 330/2008 - GAB/SEMGOV/PMS.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros à CONVENIENTE, destinados a custear despesas decorrentes da promoção e valorização da história, da cultura, da arte e do esporte do Município de Santana, conforme Projeto denominado "Celebração do Aniversário do Município, Santana 21 anos, a cidade é a gente que faz".

DO VALOR: O valor global a ser repassado pela CONCEDENTE à CONVENIENTE será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser empregados única e exclusivamente na prestação de serviços atinentes ao objeto descrito na Cláusula Segunda.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ocorrerá à conta da receita operacional alocadas no orçamento da CONCEDENTE, exercício 2008, na conta 02.05 Despesas Diversas.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio será de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, período este em que a CONVENIENTE deverá executar o objeto do presente Convênio.

DO FORO: Para dirimir as questões litigiosas decorrentes deste Convênio as partes elegem o foro da Comarca de Santana/AP, com exclusão de qualquer outro.

Data de Assinatura: 12/12/2008

Signatários: Assinam este convênio José Adelton Barbosa Leite, pela CONCEDENTE, José Antônio Nogueira de Sousa, pela CONVENIENTE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, 23 de dezembro de 2008.

José Adelton Barbosa Leite
Diretor-Presidente da CDSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2008-CDSA

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Contratante e a Empresa F.P DIAS - ME (FLORA RESTAURANTE, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA-FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: I - No art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seus anexos; II - Convite nº 003/2008 - CDSA; III - Nos preceitos de direito público; III - Supletivamente, nas Leis 10.406/02 e Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO: O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, conforme a necessidade da empresa, para atender funcionários, cursos, seminários, encontros, palestras e outros a serem realizados pela COMPANHIA DOCAS DE SANTANA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Contrato será de um ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por Termos Aditivos, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO: O valor total do presente Contrato está estimado em R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. Para custear as despesas do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento próprio da Companhia Docas de Santana para o exercício 2008, na Atividade sob o código Elemento de Despesas 02.03.02, exercício 2008 - Artigos de Limpeza e Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento referente ao objeto do presente Contrato será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente, correspondente ao número de referência, fornecido no período, com base nos preços unitários constantes na proposta apresentada pela Contratada até 30 (trinta) dias contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CDSA ou Chefe da Divisão Administrativa ou pessoa autorizada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Santana/AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Data de Assinatura: 04/12/2008.

Signatários: Assinam este Contrato José Adelton Barbosa Leite, pela Contratante, Floraci Pacheco Dias, pela Contratada.

Santana-AP, 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ ADELTON BARBOSA LEITE
Diretor-Presidente da CDSA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 021/2008

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Doadora e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL DE SANTANA E REGIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRACAP, como

Donatário.

FUNDAMENTO LEGAL: O Termo de Doação tem amparo legal no art. 538 e ss, do Código Civil Brasileiro, e art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Ofício nº 056/2008 - SINTRACAP, de 25 de novembro do ano corrente.

1. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação de 100 (cem) camisas em malha PV, manga curta com pintura, no valor total de R\$1.100,00 (hum e cem reais), para o evento cultural que festeje a tradicional festa da Mina, cujo objetivo é o resgate da cultura e dos costumes do povo serrano, que acontecerá nos dias 13 de dezembro do ano corrente.

2. DO RECEBIMENTO: Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o objeto relacionado na Cláusula Primeira, que estará à disposição do DONATÁRIO, após a assinatura deste instrumento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, Santana-AP, 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ ADELTON BARBOSA LEITE
Diretor-Presidente da CDSA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 022/2008

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Doadora e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como Donatária.

FUNDAMENTO LEGAL: Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as disposições constantes dos art. 538 e ss, do Código Civil Brasileiro, e art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Ofício nº 058/2008-PMS.

1. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação de 03 (três) aparelhos Detector fetal portátil de 2,2 hz com estojo de couro e fone de ouvido modelo DF - 4001, no valor de R\$ 914,51 (novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) a serem premiados no evento denominado I EXPOEF - Exposição da Estratégia Saúde da Família, cujo objetivo é a continuação do processo de humanização e a valorização das equipes que apresentarão seus trabalhos relacionados à Estratégia Saúde da Família - ESF, que acontecerá no dia 15 de dezembro do ano corrente.

2. DO RECEBIMENTO: Pelo presente Termo de Doação, a DONATÁRIA recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o objeto relacionado na Cláusula Primeira, que estará à disposição da DONATÁRIA, após a assinatura deste instrumento.

3. DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, Santana-AP, 15 de dezembro de 2008.

José Adelton Barbosa Leite
Diretor-Presidente da CDSA

COMUNICADO

J. L. DE OLIVEIRA - ME, empresa estabelecida à avenida Canal do Jandiá, 2555 São Lazaro nesta cidade Macapá-AP, com CNPJ 03.266.092/0001-44, tomamos publico que requeremos à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA a licença para comercialização de madeiras a varejo, bruta e beneficiada. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá, 18 de Novembro de 2008.

J. L. Oliveira - ME
03.266.092/0001-44

RETIRO SANTA ROSA - RSR
Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a licença Licenciamento Ambiental para Piscicultura no rio Tracajutuba. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AMCEL - Amapá Florestal e Celulose Ltda

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, pelo prazo de 365 dias a Licença de Operação nº 0288/2008, destinada a autorizar a utilização de material latifúrico para a manutenção de vias de acesso localizadas nas Gleba FX 02 e CP 03, nos municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, Estado do Amapá.

Patrícia R. Quaresma
Supervisora Florestal

Publicações Diversas

Geraldo Magela Guerra, portador do CPF nº 580.289.516-00 e CEU/MF nº 37.130. 08448/09, com endereço na rua D-05, nº154, Vila Amazonas, Santana - Amapá, CEP 68.925-000. Torna público que requereu à SEMA - Secretaria do Meio Ambiente - Amapá, Licença Prévia - LP, para as atividades de manuseio, transporte e armazenagem de trezentas e sessenta mil toneladas de minério de manganês de sua propriedade conf. Processo Judicial nº 2.510/2008, da 3ª Vara do Trabalho